PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ 76 175 918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE	VISTO
1. Pedido da secretaria	
2. Três orçamentos	
3. Parecer do gabinete do prefeito	
4. Parecer do Controle Interno	
5. Parecer do jurídico	
6. Parecer da contabilidade	
7. Parecer do prefeito autorizando a dispensa / inexigibilidade	
8. Cadastro de solicitação de produto no sistema	
9. Documentação da proponente	
10. Processos - mapa e classificação do fornecedor	
11. Pedido do setor de licitação sobre julgamento e ratificação	
12. Parecer do jurídico sobre o julgamento	
13. Termo de ratificação	
14. Publicação no jornal da ratifica - jornal e diário eletrônico	
15. Contrato	
16. Publicação no jornal do contrato - jornal e diário eletrônico	
Aditivo	
17. Pedido de aditivo / jurídico e contabilidade	
18. Parecer de aditivo jurídico / contabilidade	
19. Publicação do termo aditivo - jornal e diário eletrônico	
20. Termo aditivo	

*Obs.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632, Centro – Fone (42) 3247 1222 – 84460-000 – Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

Ofício nº 036/2022 - ADM

Ivaí, 21 de março de 2022.

Assunto: Processo Licitatório

Sr. Presidente,

Venho por meio deste, solicitar Processo Licitatório para contratação da execução de sinalização viária horizontal de faixas de trânsito com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi, o qual o Município faz parte.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária para a pintura de faixas e sinalização viária no município, os serviços são essenciais para organização e segurança do tráfego de veículos e pedestres.

Atenciosamente,

DIORGENES JARSKI
Secretário Geral
Decreto nº 214/2021

Ilmo.
Welton Ademir Ferreira
Presidente Comissão Licitação

PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – PROJETO MUNICÍPIO DE IVAÍ - PR

1. APRESENTAÇÃO.

Vimos através desta, apresentar proposta de prestação de serviços de sinalização horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas asfaltadas na cidade de IVAÍ - Paraná.

Antes, contudo, convém apresentarmos o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

Nos termos de seu Estatuto, denomina-se **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI**, o qual está constituído sob a forma de Associação Publica, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a Legislação local dos Municípios Consorciados, e naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 (art. 1º do Estatuto).

O Consórcio Caminhos do Tibagi observa as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

A sede do Consórcio Caminhos do Tibagi fica na Rua Pôlonia nº 650 SALA A, Centro, na Cidade de Reserva, Estado do Paraná.

De acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do seu Estatuto são finalidades do Consórcio Caminhos do Tibagi:

- Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do **CAMINHOS DO TIBAGI**, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;
- Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e socioculturais, visando à promoção, proteção, preservação e conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;
- Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;
- Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando à integração e intercambio entre cidades, grupos e o cidadão;

- Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando a implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;
- Buscar as melhores maneiras viáveis de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no Território do Consórcio, através de recursos dos próprios Associados ou de Recursos de outros Entes da Federação ou do setor privado, repassados através de Convênio;
- Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;
- Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio.

Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, através da Assembleia Geral o **CAMINHOS DO TIBAGI** poderá:

- Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;
- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;
- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do **CAMINHOS DO TIBAGI**, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;
- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do **CAMINHOS DO TIBAGI**, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

2. PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

Tem por objetivo a prestação de serviços de sinalização horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas asfaltadas da cidade.

3.ESPECIFICAÇÕS DO SERVIÇO.

3.1. OBJETIVO.

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de sinalização horizontal, nas vias sob a jurisdição do município.

3.2. GENERALIDADES.

A sinalização horizontal é constituída por marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento.

A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de aperfeiçoar a operação da mesma, tornando-a mais segura.

3.4. MATERIAIS.
Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo contratante.

3.4.1. Tintas.
a) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de tipo: tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou sintéticas dissolvidas em solventes.

O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.

b) A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem ser necessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática.

c) A tinta não deve ter suas propriedades modificadas.

d) A tinta não deve apresentar, logo após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumosque não possam ser facilmente dispersos por agitação manual.

e) A tinta deve apresentar flexibilidade, resistência à água, ou calor e ao intemperismo, Bem como estabilidade, viscosidade, volatilidade, brilho, tempo de secagem, resistência À abrasão, massa específica, constituição química e padrões de cor, compatíveis com os Requisitos das especificações adotadas.

3.4.2. Microesfera de vidro.
A aplicação de microesferas lançadas sobre a tinta, nas áreas pintadas observará o tamanho máximo e à graduação especificada no projeto.

No referente às características físicas e químicas das microesferas devem ser atendidos os requisitosdas especificações aprovadas pelo projeto.

4. EQUIPAMENTOS.
O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal compreende as seguintes unidades:

a) Caminhão de pintura de pavimentos (faixas, setas, zebrados, etc.) contendo máquinas auto propulsoras dotadas de potência suficiente, apropriada para o tipo de tinta empregada e providade "pistola de pintura" para retoques e marcações, mas trabalhadas;
b) Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.

5. EXECUÇÃO.
A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas:

a) Antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estarperfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado;

b) Marcação de linhas contínuas ou pontilhadas com largura e diâmetro conforme projeto;

5.1. Cuidados especiais:
São tomados cuidados especiais quanto à regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha alargura e espessura de faixa padronizada. No caso de faixas interrompidas é observado o espaçamento indicado pelo projeto. Para pinturas diversas (setas, legendas,etc.), a linha é aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos;

Na execução dos serviços são considerados, ainda, os seguintes aspectos:

a) a cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto;
b) a pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido;
c) as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a30 minutos.

6. CONTROLE.
1. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços de sinalização horizontal devem satisfazer às condições estabelecidas no projeto, e em outras que porventura venham a ser exigidas pelo município contratante.

2. A Fiscalização do município contratante deve exigir do executante a qualidade e regularidade do serviço executado.

3. O controle das condições de acabamento dos serviços que compõem a sinalização horizontal deve ser feito pela fiscalização, em bases visuais. E o controle geométrico consiste na realização de medidas, à trena, para verificação de larguras,espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

7. ACEITAÇÃO.
Os serviços de sinalização horizontal devem ser aceitos quando atendidas as seguintes condições:

a) A executante dos serviços tenha obedecido ao projeto fornecido pelo contratante, suas especificações e as normas de trânsito.

b) O acabamento seja julgado satisfatório;

c) As dimensões executadas estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto.

8. PROPOSTA DE PREÇOS.

a) Pela execução integral dos serviços, contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação no valor de **R$ 14,90 m²** valores para o Município de IVAÍ - PR, que deverá ser repassado para o Consórcio.

METROS	VALOR p/m		TOTAL GERAL
3.000 m²	**R$ 14,90**		**R$ 44.700,00**

b) **O Município** poderá fornecer servidores para auxiliar no controle do tráfego para o maior desenvolvimento operacional.

c) O período e quantidade de permanência dos equipamentos e pessoal será definido pelo Prefeito através de contrato de programa a ser realizado entre o Consórcio e Município.

Os serviços serão realizados em quantidade e locais previamente definidos elaborado e fornecido pelo contratante e aprovado pelo representante designado pelo município contratante.

9. PAGAMENTO.

O pagamento deve ser feito, com base nos preços unitários de acordo com o convencionado em contrato.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO.

Após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

11. VALIDADE DA PROPOSTA.

Os termos dessa proposta são válidos por 60 (sessenta) dias.

Reserva, março de 2022.

Claudiomir Schneider
Diretor Executivo
Consórcio Caminhos do Tibagi

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MEMO/2022

De: Idir Treviso – Prefeito Municipal

Para: 1. Welton Ademir Ferreira – Departamento de Licitações.
2. Wilson Ariel Eidam – Procuradoria Jurídica
3. Marcio Marques – Contabilidade

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio expedido pela Secretaria Municipal Administração para **Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação,** segue anexo ao oficio descrição dos serviços a serem prestados bem como três orçamentos. Pretende-se destinar um recurso máximo para a contratação na ordem de **R$ 44.700,00.**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Ivaí/Pr; 23 de março de 2022.

Cordialmente,

IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ 76.175.918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 020/2022

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação

1. Introdução

O sistema de Controle Interno do Município de Ivaí, foi criado pela lei municipal 823/2007 de 24 de setembro de 2007, é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, objetivando o êxito no cumprimento dos mandamentos constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

2. Relatório

Adoto o Parecer Jurídico como relatório

3. Conclusão

Diante do exposto, esta controladoria interna declara favorável ao referido processo. Sem mais para o momento, encaminha-se o presente ao setor competente para providências adequadas, necessárias e pertinentes.

É o Parecer.

Ivaí-PR, em 18 de março de 2022.
Cordialmente,

MARILÉIA SCHEUNEMANN SIOMBALO
Coordenadora do Controle Interno

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Encarregado do Setor de Licitações

Assunto: Possibilidade de dispensa do procedimento Licitatório.

1. Relatório

O Encarregado do Setor de Licitações, solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica objetivando subsidiar a dispensa do procedimento licitatório para a contratação da execução de sinalização viária horizontal de faixas de trânsito com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi, consórcio este do qual o município faz parte. O custo máximo estimado da contratação pretendida importa em R$ 44.700,00.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Trata-se da celebração de contrato de para a execução de serviços de pintura de sinalização viária horizontal de faixas de trânsito com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi, do qual o município faz parte.

A Lei dos Consórcios Públicos prevê, no seu art. 2º, § 1º, inciso III, a possibilidade de dispensa de licitação em casos de contratação de consórcios públicos pela administração direta para ente

consorciado, como é o caso do município de Ivaí, que é consorciado do referido consórcio.

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A possibilidade de dispensa de licitação também está contemplada na Lei 8666/93 dm seu art. 24, inciso XXVI.

> Art. 24 É dispensável a licitação
> XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Desta forma verifica-se a possibilidade jurídica da dispensa do procedimento licitatório, verificada previamente a regularidade da filiação do município ao referido consórcio.

3. Conclusão

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente instrumento ao Setor de Licitações para as providencias necessárias à dispensa, observadas as indicações deste Parecer.

Ivaí, 22 de março de 2022p.

Wilson A. Eidam
PROCURADOR MUNICIPAL

Município de Ivaí - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/03/2022

Consorcio

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV.URBANOS	135.000,00	135.000,00	124.362,80	10.637,20
001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	135.000,00	135.000,00	124.362,80	10.637,20
15.451.1501.1062 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	135.000,00	135.000,00	124.362,80	10.637,20
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02980 - E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	135.000,00	135.000,00	124.362,80	10.637,20
Total Geral	**135.000,00**	**135.000,00**	**124.362,80**	**10.637,20**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/03/2022

Contas de despesa: 2980

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

Município de Ivaí - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/03/2022

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV.URBANOS	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
15.451.1501.1062 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
02990 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total Geral	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/03/2022
Contas de despesa: 2990

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ 76.175.918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMO/2022

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo e os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/93 e 9.648/98, e 10.520/02 de 17/07/2002, **AUTORIZO** a **DISPENSA** de licitação que tem como objeto a **Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Ivaí - PR, em 23 de março de 2022.

IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Ivaí
Solicitação 108/2022

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
108	**Contratação de Serviço**	25/03/2022	1

Solicitante

Código	Nome
2100-8	DIORGENES JARSKI

Processo Gerado

Número
0/2022

Local

3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
a prazo	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
Vias públicas do município.	Dias

Descrição:

Contratação da execução integral de serviços de sinalização viária horizontal de faixas de trânsito.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
043098	Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal,	M2	3.000,00	14,90	44.700,00
	Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.				
				TOTAL	**44.700,00**
				TOTAL GERAL	**44.700,00**

Município de Ivaí

Solicitação 108/2022

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
108	**Contratação de Serviço**	25/03/2022	1

Solicitante

Código	Nome
2100-8	DIORGENES JARSKI

Processo Gerado

Número
199/2022

Local

3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
a prazo	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
Vias públicas do município.	Dias

Descrição:

Contratação da execução integral de serviços de sinalização viária horizontal de faixas de trânsito.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
043098	Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal,	M2	3.000,00	14,90	44.700,00
	Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.				
				TOTAL	**44.700,00**
				TOTAL GERAL	**44.700,00**

Prefeitura Municipal de Reserva

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, CEP 84320-000
CNPJ 76.169.879/0001-61 - FONE: (42) 3276-8308
SECRETARIA DE FAZENDA

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Nº 35/2022

Certificamos, conforme requerido por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBA, CPF/CNPJ nº 17.058.641/0001-08, para fins DE LICITAÇÃO, que, Encontra-se EM DIA com a Fazenda Pública Municipal tendo registros de débito Lançados e NÃO VENCIDOS *(impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários*) até a presente data relacioanados ao documento consultado: CPF/CNPJ nº 14.499.282/0001-28, O(A) QUAL NÃO ENCONTRA-SE INSCRITO NOS REFERIDOS CADASTROS DE DEVEDORES MUNICIPAIS.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão

Certidão emitida em **21/02/2022.**
Nº de Autenticidade: **EDDF.71FB.EBB7.AE73.BC78.65B6.6EDC.43C7.**
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão ou Portal do Cidadão.

Observações: GERADO PELO PORTAL CONTRIBUINTE

Esta certidão é valida até 22/05/2022

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026382026-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.058.641/0001-08**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
CNPJ: 17.058.641/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:18 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2022.
Código de controle da certidão: **2529.628A.1A89.8469**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.058.641/0001-08
Certidão nº: 7643109/2022
Expedição: 07/03/2022, às 16:34:32
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.058.641/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.058.641/0001-08
Razão Social: CONSORCIO INTERM CAMINHOS TIBAGI
Endereço: CEL ROGERIO BORBA / CENTRO / RESERVA / PR / 84320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031618512072408863

Informação obtida em 23/03/2022 09:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.058.641/0001-08 MATRIZ		29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAMINHOS DO TIBAGI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA POLONIA	650	SALA 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.320-000	CRUZEIRO	RESERVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CAMINHOSDOTIBAGI@HOTMAIL.COM	(42) 3276-2623/ (42) 9909-9030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE TIBAGI

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **12:01:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos quinze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min,reuniram-se presencialmente na sede do Consórcio Caminhos do Tibagi, município de Reserva – PR, previamente convocados conforme Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi,os representantes dos municípios de **IVAÍ,** representado pelo Vice Prefeito e Presidente do Consórcio Caminhos do Tibagi Srº Orli de Cristo; município de **RESERVA** representado pelo Prefeito Srº Lucas Machado Ribeiro; município de **TELÊMACO BORBA**, sendo representado pelo Prefeito Drº Marcio Artur De Matos; pelo Chefe de Gabinete da prefeitura Srº Paulo Rogério Gomes; pelo Procurador Geral do Município Drº Luís Fabiano de Matos; Município de **ORTIGUEIRA**representado pelo Vice-Prefeito o Srº Gilson; município de **IMBAÚ** representado pela Prefeita Srª Dayane Sovinski e a Secretária do Meio Ambiente do município do município representado pela SrªPatricia Tuma Hilgemberg; município de **IPIRANGA** representado pela vice prefeita Sraº Ivonete Costa; pelo Secretario de Governo Srº Faustino Pereira Filho;município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo prefeito Srº Pedro Taborda;; município de **TIBAGI** representado pelo prefeito Srº Artur Ricardo Nolte; município de **CARAMBEÍ** representado pela Prefeita Srª Elisangela Pedroso; a Procuradora do Consórcio a DrªStefani de Oliveira Nyssen, OAB/PR nº 59.452; o SrºClaudiomir Schneider - Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi, bem como a equipe técnica do Consórcio, com o propósito de reunirem-se e darem sequência às deliberações sobre a pauta da últimaAssembleia Geral,realizada de forma presencial, nodia dezessete de janeiro de 2022 na Câmara Municipal de Reserva, que tem como principal objetivo a Eleição da Nova Diretoria do Consórcio, conforme consta no edital de convocação.Eu, Secretário Executivo iniciei a reunião agradecendo a participação de todos e convidei os nomes citados acima para comporem a mesa diretora. A seguir, passei a palavra para o presidente Orli, que agradeceu a presença de todos e fez um breve resumo sobre os trabalhos desenvolvidos pelo consorcio. Passou a palavra para o Dr Marcio que também falou da importância do Consorcio para todos, principalmente sobre o aterro. Propôs a indicação do Secretário de Administração de Telêmaco para gerir o aterro, tendo em vista a urgência para terminar

VILLIAM G. VINHARSKI
Servidor Interino
COMARCA DE RESERVA - PR

parte da construção do aterro. Presidente Orli apresentou a chapa única proposta para a nova diretoria sendo:

Presidente: Prefeito de Telêmaco Borba
Vice presidente: Prefeita de Carambeí (Desistiu da Vaga)
Vice presidente: Prefeita de Imbaú (Aprovada na Assembléia)
Tesoureiro: Vice Prefeito de Ortigueira
Secretaria: Vice Prefeita Ipiranga
Relação Publica:Vice prefeito de Ivaí

Foi aprovada a chapa sem ressalvas. Presidente Orli deu as boas vindas ao Prefeito Márcio e desejou boa sorte em sua nova gestão. Prefeita Dayane questionou o prefeito Marcio sobre uma sentença de 2003 sobre a patrulha do campo referente a problemas sobre pagamentos. Foi chamada a sra Patrícia para falar sobre o assunto que questionou que o município de Telêmaco Borba não poderia participar da chapa. Dr Márcio explicou que sua maior preocupação é com o aterro e que não usou a patrulha na época. Dayane voltou a perguntar sobre a divida da patrulha. Sr Paulo chefe de gabinete voltou a explicar que o foco é o aterro. Sra Patricia disse que Imbau gostaria de participar da chapa tendo em vista que o aterro fica no município. Questionou o porque das regras valerem para um e não para outro município. Paulo de Telêmaco, disse que Imbaú será bem vindo para fazer parte do aterro. O Secretario Executivo do Consorcio explicou que em nenhum momento Telêmaco pediu para sair do Consorcio e que as pendencias financeiras dos programas dos municípios estão sendo sanadas. Dr Marcio disse que não tem interesse na Patrulha do Campo e Sinalização Urbana e reforçou que o foco do município é apenas o aterro. Reforçou que não deve nada para o consorcio. Dayane questionou se o cargo do novo gestor seráremunerado. Prefeito Marcio disse que o novo gestor do aterro não terá remuneração tendo em vista que elejá recebe pela prefeitura. Presidente Orli reforçou que não tem intriga com ninguém. Sugeriu para encerrar a eleição. Caso a Prefeita de Carambeí tenha interesse emsair da vice presidência da chapa aprovada pro aclamação, pode ser encaminhado um oficio ao consorcio sobre suas desistência. Imbaú se mostrou preocupado com o passivo que o município possa receber. O prefeito de Tibagi sugeriu que fosse votado sobre a saída de Carambeí nesse ato. Explicou sobre a divida do município com a patrulha pertence a todos

WILLIAM G. VINHARSKI
Servidor Interino
COMARCA DE RESERVA

os municípios perante a empresa, menos Telêmaco Borba. .Prefeita de Carambeí disse da importância da harmonia entre os municípios e que desiste do cargo de vice presidente do Consórcio. Prefeita Dayane perguntou se o prefeito Marcio a aceitava na chapa do consorcio. Dr Marcio disse que não abre mão do seu Secretario como gestor do aterro. Esse cargo não será remunerado. Ficou aprovado que a prefeita Dayane passa a fazer parte da Vice Presidência do Consorcio.Sra Patrícia disse há varias questionamento sobre o aterro e que o projeto do aterro necessita de reformulações, o que será discutido entre os municípios. Fica definido que a posse automática da nova diretoria,biênio 2022 / 2024,será no dia 01 de março de 2022., com termino em 01 de março de 2024.Nada mais, o Secretário Executivo do Consórcio agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada esta Assembléia Geral, da qual eu, ***CLAUDIOMIR SCHNEIDER - Secretário Executivo***, indicado para auxiliar os trabalhos nesta oportunidade lavrei a presente ATA, considerada em conforme e assinada por todos os presentes abaixo relacionados.

Reserva, em 15 de fevereirode 2022.

P/P

MUNICÍPIO DE IVAÍ:
Prefeito Municipal IDIR TREVISO

MUNICÍPIO DE RESERVA
Prefeito Municipal: LUCAS MACHADO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA:
Prefeito Municipal MARCIO ARTUR DE MATOS

SERVIÇO REGISTRAL DAS PES. NATURAIS / E PEDOC. E JURIDICAS
WILLIAM G. VINHARSKI
Servidor Interino
COMARCA DE RESERVA - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

4/91

MUINICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Prefeito MunicipalARY MATOS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ:
Prefeita Municipal DAYANE SOVINSKI

MUNICÍPIO DE IPIRANGA:
Prefeito Municipal DOUGLAS DAVI CRUZ

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ:
Prefeito Municipal PEDRO TABORDA DESPLANCHES

MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeito MunicipalARTUR NOLTE

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ :
Prefeita Municipal:ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSORCIO
CAMINHOS DO TIBAGI
Vice-Prefeito de Ivaí: ORLI DE CRISTO

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
WILLIAM G. VINHARSKI
Servidor Interino
COMARCA DE RESERVA - PR

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CURIÚVA, IMBAÚ, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, RESERVA, RIO BRANCO DO IVAÍ, FIGUEIRA, TAMARANA, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

Conforme Assembleia Extraordinária realizada aos vinte e seis (26) dias de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016), devidamente convocada na forma prevista no Estatuto Social, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na sede do SEAB na Rua dos Funcionários, 1559 - Curitiba –PR, para deliberar e aprovar as alterações no Estatuto Social, inclusive quanto à adequação, passando o mesmo ter a seguinte redação e consolidação:

A constituição do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, denominado simplesmente "**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**", nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

A) Lei n° 1.170 do Município de **CURIÚVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº 365, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná;

B) Lei n° 8.751/2012 do Município de **FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na cidade de Figueira, Estado do Paraná;

C) Lei n° 428/2012 do Município de **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;

D) Lei n° 448/2012 do Município de **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;

E) Lei n° 8.561/2012 do Município de **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;

F) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;

G) Lei n° 585/2012 do Município de **VENTANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 95.685798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na cidade de Ventania, Estado do Paraná;

H) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

I) Lei nº 1.386, de 03/04/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná,

J) Lei nº 4.121, de 09 de dezembro de 2014, Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

L) Lei nº 476, de 29 de junho de 2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1° - Fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, simplesmente denominado CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a legislação local dos Municípios Consorciados e, naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o art. 15, da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 2° - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o § 2° do art. 6° da Federal n° 11.107/2005.

Parágrafo único. A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, CEP 84320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 3º - São finalidades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II - Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sócio cultural, visando à promoção, proteção, preservação, conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

III - Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;

IV - Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando à integração e intercambio entre cidades, grupos e o cidadão;

V - Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando à implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;

VI - Buscar as melhores e viáveis maneiras de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no território dos consorciados, através de recursos dos próprios consorciados ou de recursos de outros entes da Federação ou do setor privado, repassados através de convênio;

VII - Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;

VIII - Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

X - Promover o desenvolvimento urbano e regional, através de ações e atividades voltadas à infraestrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial;

XI - Planejar e promover projetos de desenvolvimento socioeconômico integrado, através de ações e atividades vinculadas à captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública;

XII - Estimular e realizar o desenvolvimento socioeducativo e social, através de ações e projetos de infraestrutura integrados e regionalizados capaz de atender à demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infanto-juvenil, de terceira idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda;

XIII - Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infraestrutura ou apoio financeiro para a prática de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional;

XIV - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

Art. 4° - Fazem parte do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI os municípios que firmaram o Estatuto Social originário e demais membros que vierem a ser aceitos em Assembleia Geral.

§ 1° - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação pelo Conselho de Gestores.

§ 2° - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

§ 3 - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

§ 4° - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através da licitação, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 5°- O valor de referência da contribuição ou de rateio dos serviços prestados e contratados poderá ser revisto em Assembleia Geral.

Art. 5° - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo através de Assembleia Geral, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IV - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005;

VI - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

VII - Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 6° - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná.

§ 1° - A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será mudada mediante decisão em Assembleia Geral por maioria de seus membros.

§ 2° - Os integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município que integre ou venha a integrar no momento do ingresso, o Território Caminhos do Tibagi, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 3° - A área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será formada pela região compreendida no Território Caminhos do Tibagi, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7° - Para tratar de interesse comum, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será representado perante outras esferas de Governo e entidades públicas e privadas, por seu Diretor Presidente que, obrigatoriamente, deverá ser integrante do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, ou mediante procuração por instrumento público, concedida por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8° - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Administrativa;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Conselho Intermunicipal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9° - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Art. 9° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos um 10 (dez) dias de antecedência;

II - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 04 (quatro) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1° - O local da reunião será preferencialmente na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

§ 2° - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda chamada com qualquer número.

§ 3° - Cada ente consorciado representará somente um voto.

§ 4° - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 5° - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

Art. 10 - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato e tomará posse no 1° dia do exercício seguinte e será eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, remuneração a qualquer título.

Art. 12 - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vereadores dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito somente terá direito a voto nas Assembleias Gerais quando estiver ausente o Prefeito do respectivo Município consorciado.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como editar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Eleger a Diretoria Administrativa;

V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VI - Apreciar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, as contas do exercício anterior;

VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será formada por:

I - 01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Diretor Financeiro;

V - 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

§ 1° - Se necessário, à exceção do Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2° - Cada Diretor terá como suplente o seu Vice-Prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3° - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4° - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI remuneração, a qualquer título.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei n°. 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como definir as regras para sua contratação;

IV - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas.

Art. 16 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de, pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, cuja Secretaria Executiva se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;

II - Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;

III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III - Determinar a convocação de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;

IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;

VII – Instituir escola de governo visando a capacitação, treinamento e profissionalização dos servidores públicos dos Municípios consorciados;

VIII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma do inciso VI do art. 18;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como a documentação contábil.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá constituir Grupos de Trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um Secretário indicado pelo Diretor Presidente do Consórcio, com a finalidade de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio, de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - *Grupo Gestão Pública*, composto pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, Secretários de Administração, Fazenda ou Finanças e Planejamento e Desenvolvimento dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - *Grupo de Desenvolvimento Territorial*, composto por representantes das Secretarias de Agropecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Planejamento, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - *Grupo de Desenvolvimento Social e Econômico*, composto por representantes da Secretaria de Planejamento, Agropecuária, Desenvolvimento, Planejamento, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas.

§ 2º - Poderá, conforme interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ser instituído outros grupos de trabalho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, constituído pelos Secretários Municipais da Agricultura, de Turismo e de Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 2º - Compete ao Conselho intermunicipal analisar as contas anuais do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º - As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal.

§ 5º - O Conselho Intermunicipal exercerá a função de Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 6º - Os membros do Conselho Intermunicipal não poderão receber remuneração do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, a qualquer título.

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 27 - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 28 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio e serviços prestados;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A cota de contribuição para financiamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para viger no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição, calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de votar e de ser votado no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cada Município consorciado, salvo enquanto suspenso conforme o caput deste artigo, possui o direito de um voto nas deliberações do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI seu patrimônio reverterá em beneficio dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos e Vice-Prefeito quando for o caso, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado;

II - propor ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros dos órgãos e diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias poderão ter o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único. Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 44 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios Consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Município Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 - Será excluído do quadro social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelos órgãos e Diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 46 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1° - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 48 - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio Público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 49 - Os Municípios Consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1° - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

§ 2° - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1° deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a. apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3° - Na hipótese do Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 50 - Servidores públicos dos Municípios Associados ou de outros entes federados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no referido Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§ 1º - O servidor requisitado e cedido sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI continuará submetido ao regime jurídico do cedente, remunerado pelo Município consorciado, com vencimento igual ao recebido pelo cedente.

§ 2º - Poderá o servidor público mediante convênio ser cedido ou parcialmente cedido, com ou sem ônus, receber função gratificada no valor de, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração de origem, cabendo o custeio dos valores ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI em folha especifica.

§ 3º - O servidor público que estiver cedido ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou a ele prestar serviços, ao passar a residir em outro ente federado não poderá requerer ajuda de custo ou remuneração por deslocamento, auxílio moradia e alimentação.

I - O custeio do deslocamento, auxílio moradia ou alimentação poderão ser realizados e custeados pelos entes consorciados no momento da prestação de serviços temporária, não podendo os servidores ser diretamente remunerados em folha de pagamento;

II - Poderá o servidor público receber o adiantamento ou reembolso de despesas eventuais ou de necessidade, indenizatórias e emergência até o montante de R$ 800,00 (oitocentos reais).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Constituição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 53 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram. Adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 54 - A Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

Art. 55 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o art. 4º deste Estatuto.

Art. 56 - O Município de Figueira, associado conforme a Lei nº 8.751/2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, fica retirado do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em face de solicitação expressa do próprio Município de Figueira, aprovada por ocasião da realização de Assembleia Geral, nos termos do art. 13, VII e art. 44 deste Estatuto Social.

Art. 57 - Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Reserva, em 16 de novembro de 2.016.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA: **Prefeito Municipal AMADEU DE JESUS DA SILVA**
CPF nº 911.204.629-91

MUNICÍPIO DE IMBAÚ: **Prefeito Municipal CASSEMIRO PINTO MARTINS**
CPF nº 221.783.689-72

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA: **Prefeita Municipal LOURDES BANACH**
CPF nº 841.463.389-72

MUNICÍPIO DE PALMEIRA: **Prefeito Municipal EDIR HAVRECHAKI**
CPF nº 028.032.159-77

MUNICÍPIO DE RESERVA: **Prefeito Municipal GERMANO M. BARBOSA E SILVA**
CPF nº 689.823.309-25

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ: **Prefeito Municipal GERONCIO JOSÉ C. ROSA**
CPF nº 600.929.989-68

MUNICÍPIO DE TAMARANA: **Prefeito Municipal PAULINO DE SOUZA**
CPF nº 535.143.949-20

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cont ...

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA: Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GIBSON
CPF nº 252.665.519-68

MUNICÍPIO DE TIBAGI: Prefeita Municipal ANGELA R. M. DE MELLO NASSER
CPF nº 680.181.939-91

MUNICÍPIO DE VENTANIA: Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ BITENCOURT
CPF nº 232.294.389-49

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA: Prefeito Municipal VALDIR GARCIA
CPF nº 983.076.739-68

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cont ...

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA: Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GIBSON
CPF nº 252.665.519-68

MUNICÍPIO DE TIBAGI: Prefeita Municipal ANGELA R. M. DE MELLO NASSER
CPF nº 680.181.939-91

MUNICÍPIO DE VENTANIA: Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ BITENCOURT
CPF nº 232.294.389-49

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA: Prefeito Municipal VALDIR GARCIA
CPF nº 983.076.739-68

MEC. MOTOR A DIESEL
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

MECÂNICO MONTADOR
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

MONTADOR INSTALADOR DE ACESSÓRIOS
Ag Trabalhador Ponta Grossa

MOTORISTA CARRETEIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

MOTORISTA DE CAMINHÃO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

MOTORISTA DE CAMINHÃO-GUINCHO PESADO COM MUNK
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

OP. DE EMPILHADEIRA
Ag Trabalhador Ponta Grossa

OP. MÁQUINAS AGRÍCOLAS
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

OP. MÁQUINAS FLORESTAIS (COLHEITADEIRA)
Ag Trabalhador Ponta Grossa

OPERADOR DE MAQUINAS FLORESTAIS ESTÁTICAS
Ag Trabalhador Ponta Grossa

OPERADOR DE SECADOR (PRODUTOS AGRÍCOLAS)
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

OP. DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PADEIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PASSADEIRA DE PEÇAS CONFECCIONADAS
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PASSADOR DE ROUPAS EM GERAL
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PEDREIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PINTOR A REVOLVER
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PINTOR DE AUTOMOVEIS
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

PINTOR DE CASAS
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

RECEPCIONISTA ATENDENTE
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

SAFRISTA
Ag Trabalhador Ponta Grossa

SERRALHEIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

SERVENTE DE LIMPEZA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

SOLDADOR
Ag Trabalhador Ponta Grossa

SUPERVISOR DE VENDA COMERCIAL
Ag Trabalhador Ponta Grossa

TECNICO DE ENFERMAGEM
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TECNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TÉC. EM ELETROMECÂNICA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TÉCNICO EM ESTETICA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TECNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TERAPEUTA OCUPACIONAL
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TORNEIRO CNC
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TORNEIRO MECÂNICO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TRABALHADOR RURAL
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TRATORISTA AGRÍCOLA
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

VAQUEIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

VENDEDOR INTERNO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

VENDEDOR PORTA A PORTA
Ag Trabalhador Ponta Grossa

VENDEDOR PRACISTA
Ag Trabalhador Ponta Grossa

VIDRACEIRO
Ag Trabalhador Ponta Grossa.

TELÊMACO BORBA
(42) 3272-1331

CLASSIFICADOR DE MADEIRA
c/ exp e ensino medio, 01 vaga. Ag Trabalhador Telêmaco Borba

COLETOR RECICLÁVEL
01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba.

MECÂNICO 1
c/ curso superior completo em mecânica ou eletromecânica, 01 vaga. Ag Trab Telêmaco Borba.

OPERADOR DE PICADOR
c/ experiência, 01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba

OPERADOR DE SECADOR
c/ experiência, 01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba.

SERRALHEIRO DE ALUMÍNIO
c/ exp e CNH, 01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba.

SOLDADOR 3
c/ ensino superior em mecânica ou eletromecânica, 01 vaga Ag Trabalhador Telêmaco Borba.

SOLDADOR MECÂNICO
c/ curso superior completo em mecânica ou eletromecânica, 01 vaga. Ag Trab. Telêmaco Borba.

TECNICO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL
c/ experência, ensino médio e CNH, 01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba

VENDEDOR EXTERNO
c/ experiência, 01 vaga. Agência Trabalhador Telêmaco Borba

FALECIMENTOS

SEPULTAMENTOS de 2/03/2022

ALEXANDRE ANDRADE GOMES, 47 ANOS
ALTEMAR APARECIDO DE RAMOS, 32 ANOS
AMANDA VARGAS, 91 ANOS
ARNALDO ALVES, 89 ANOS
AUGUSTO SILETOKI, 70 ANOS
GENEROSA MORAIS RIBAS, 101 ANOS
JOANA KUBASKI, 76 ANOS
MATHEUS GOEBEL, 21 ANOS
VILMAR AMILTON DE JESUS, 66 ANOS
WILSON MORENO DA SILVA, 82 ANOS

SEPULTAMENTOS em 3/03/2022

ADENIRA ANTONIA DUARTE MENDES, 73 ANOS
Velório em outro local em Ponta Grossa.
Sepultamento Cemitério Parque Jardim Paraíso, 11h.

BAZILIO BARTENSKI, 88 ANOS
Velório em outro local em Ponta Grossa
Sepultamento Cemitério de Telêmaco Borba. 10h

EDSON ROBERTO MACHADO, 67 ANOS
Velório na Capela da Funerária Princesa.
Sepultamento Cemitério Parque Jardim Paraíso, 10h.

GIOVANI BARBOSA DE LIMA, 20 ANOS
Velório em outro município.
Sepultamento Cemitério de Ivaí, 10h

LUIZ CARLOS DIAS DA CRUZ, 53 ANOS
Velório na Capela da Funerária Princesa.
Sepultamento Cemitério Santo Antônio, 9h.

ROSINA RABE LOS, 97 ANOS
Velório em outro município
Sepultamento Cemitério da Colônia Holandesa, 9h.

Publicação legal

bradesco

EDITAL DE LEILÃO SOMENTE "ON-LINE" DE AREA RURAL - IVAÍ/PR

Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, atraves do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A., promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imovel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97 Local da realização dos leilões: Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, os leilões em cumprimento a lei 9.514/97, estão sendo realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial. www.freitasleiloeiro.com.br Localização do imóvel: Ivaí-PR. Área rural c/ 217.800,00m² (contendo benfeitorias), situada no lugar denominado "Lageado" Matr 13 700 do RI de Imbituva/PR. INCRA nº 701.017.033.596-2 e NIRF nº 0.944.465-8. Obs. Ocupada (AF). 1º Leilão: 21/03/2022, às 10h00. Lance mínimo: R$ 1.395.507,68. 2º Leilão: 24/03/2022, às 10h00. Lance mínimo: R$ 837.304,61 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line. O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com ate 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante sera comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da divida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Para mais informações - tel.: (11) 3117 1001. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponiveis nos sites. www.BANCO.BRADESCO/LEILOES e www.FREITASLEILOEIRO.com.br

AVISO RESUMIDO – ELEIÇÕES SINDICAIS
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Pelo presente Aviso Resumido faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 54, parágrafo único do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.251.646/0001-70, à Rua Balduíno Taques, nº 480, 3º andar, CEP 84.010-901, Centro, Ponta Grossa-PR, foi registrada chapa única com concorrentes à eleição a que se refere o Aviso Resumido de Eleições Sindicais publicado no dia 14 de fevereiro de 2022, neste Diário Oficial, tendo como candidatos Edson Luis Alves (CPF nº 020.071.639-72, Diretor Presidente) e Ricardo Bergberg da Silva (CPF nº 045.293.709-41, Suplente) Rinaldo Faustino da Silva (CPF nº 416.682.914-04, Diretor Secretário) e Luciane Aparecida Moraz (CPF nº 031.351.639-95, Suplente) José dos Santos (CPF nº 441.849.489-87, Diretor Tesoureiro) e Patrícia Rego de Sousa (CPF nº 036.240.349-25, Suplente), Higino Carlos Piavak (CPF nº 679.032.289-72, Diretor Social) e Eduardo Alexandre Matos dos Santos (CPF nº 106.109.650-65, Suplente) Dolair Amelia de Lara (CPF nº 016.147.619-41, Conselheira Fiscal 1) e Daniel Luis de Oliveira (CPF nº 035.469.549-00, Suplente), Claudia Julieta Stachaka (CPF nº 037.734.829-64, Conselheira Fiscal 2) e Carlos Laronski (CPF nº 487.243.359-91, Suplente) José Cirilo Rosa (CPF nº 042.260.279-57, Conselheiro Fiscal 3) e Cristiane de Jesus Lima (CPF nº 516.184.609-78, Suplente) Rinaldo Faustino da Silva (Delegado Representante junto à Federação e Confederação) e João Cirilo Rosa (Suplente) e Higino Carlos Piavak (Delegado Representante junto à Federação e Confederação) e Edson Luis Alves (Suplente). Ponta Grossa, 03 de março de 2022. Gerry Anderson Taques Ritas. Coordenador da Eleição

ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE POSTOS DE GASOLINA DE PONTA GROSSA
CNPJ [illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos quinze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min reuniram-se presencialmente na sede do Consorcio Caminhos do Tibagi, município de Reserva – PR, previamente convocados conforme Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi os representantes dos municípios de IVAÍ, representado pelo Vice Prefeito e Presidente do Consorcio Caminhos do Tibagi Srº Orli de Cristo, município de RESERVA representado pelo Prefeito Srº Lucas Machado Ribeiro, município de TELÊMACO BORBA sendo representado pelo Prefeito Drº Marcio Artur De Matos pelo Chefe de Gabinete da prefeitura Srº Paulo Rogerio Gomes, pelo Procurador Geral do Município Drº Luis Fabiano de Matos, Município de ORTIGUEIRA representado pelo Vice-Prefeito o Srº Gilson, município de IMBAU representado pela Prefeita Srª Dayane Sovinski e a Secretária do Meio Ambiente do município do município representado pela Srª Patricia Tuma Hilgemberg, município de IPIRANGA representado pela vice prefeita Sraª Ivonete Costa, pelo Secretario de Governo Srº Faustino Pereira Filho, município de RIO BRANCO DO IVAÍ, representado pelo prefeito Srº Pedro Taborda, município de TIBAGI representado pelo prefeito Srº Artur Ricardo Nolte, município de CARAMBEÍ representado pela Prefeita Srª Elisangela Pedroso, a Procuradora do Consorcio a Drª Stefani de Oliveira Nyssen, OAB PR nº 59.452, o Srº Claudiomir Schneider - Secretario Executivo do Consorcio Caminhos do Tibagi bem como a equipe técnica do Consórcio, com o proposito de reunirem-se e darem sequência as deliberações sobre a pauta da ultima Assembleia Geral, realizada de forma presencial, no dia dezessete de janeiro de 2022 na Câmara Municipal de Reserva, que tem como principal objetivo a Eleição da Nova Diretoria do Consórcio, conforme consta no edital de convocação. Eu, Secretario Executivo iniciei a reunião agradecendo a participação de todos e convidei os nomes citados acima para comporem a mesa diretora. A seguir, passei a palavra para o presidente Orli, que agradeceu a presença de todos e fez um breve resumo sobre os trabalhos desenvolvidos pelo consorcio. Passou a palavra para o Dr Marcio que também falou da importância do Consorcio para todos, principalmente sobre o aterro. Propôs a indicação do Secretário de Administração de Telêmaco para gerir o aterro, tendo em vista a urgência para terminar parte da construção do aterro. Presidente Orli apresentou a chapa única proposta para a nova diretoria sendo:

Presidente: Prefeito de Telemaco Borba
Vice presidente: Prefeita de Carambeí (Desistiu da Vaga)
Vice presidente: Prefeita de Imbaú (Aprovada na Assembleia)
Tesoureiro: Vice Prefeito de Ortigueira
Secretario: Vice Prefeita Ipiranga
Relação Publica: Vice prefeito de Ivaí

Foi aprovada a chapa sem ressalvas. Presidente Orli deu as boas vindas ao Prefeito Marcio e desejou boa sorte em sua nova gestão. Prefeita Dayane questionou o prefeito Marcio sobre uma sentença de 2013 sobre a patrulha do campo referente a problemas sobre pagamentos. Foi chamada a sra Patricia para falar sobre o assunto que questionou que o município de Telemaco Borba não poderia participar da chapa. Dr Marcio explicou que sua maior preocupação é com o aterro e que não usou a patrulha na época. Dayane voltou a perguntar sobre a dívida da patrulha. Sr Paulo chefe de gabinete voltou a explicar que o foco é o aterro. Sra Patricia disse que Imbaú gostaria de participar da chapa tendo em vista que o aterro fica no município. Questionou o porquê das regras valerem para um e não para outro município. Paulo de Telêmaco disse que Imbaú será bem vinda para fazer parte do aterro. O Secretario Executivo do Consorcio explicou que em nenhum momento Telêmaco pediu para sair do Consorcio e que as pendências financeiras dos programas dos municípios estão sendo sanadas. Dr Marcio disse que não tem interesse na Patrulha do Campo e Sinalização Urbana e reforça que o foco do município é apenas o aterro. Reforçou que não deve nada para o consorcio. Dayane questionou se o cargo do novo gestor será remunerado. Prefeito Marcio disse que o novo gestor do aterro não terá remuneração tendo em vista que ele já recebe pela prefeitura. Presidente Orli reforçou que não tem intriga com ninguém. Sugeriu para encerrar a eleição. Caso a Prefeita de Carambeí tenha interesse em sair da vice presidência da chapa aprovada por aclamação, pode ser encaminhado um ofício ao consorcio sobre sua desistência. Imbaú se mostrou preocupado com o passivo que o município possa receber. O prefeito de Tibagi sugeriu que fosse votado sobre a saída de Carambeí nesse ato. Explicou sobre a dívida do município com a patrulha pertence a todos os municípios perante a empresa menos Telêmaco Borba. Prefeita de Carambeí disse da importância da harmonia entre os municípios e que desiste do cargo da vice presidente do Consorcio. Prefeita Dayane perguntou se o prefeito Marcio a aceitaria na chapa do consorcio. Dr Marcio disse que não abre mão do seu Secretario como gestor do aterro. Esse cargo não será remunerado. Ficou aprovado que a prefeita Dayane passa a fazer parte da Vice Presidência do Consorcio. Sra Patricia disse ha vários questionamento sobre o aterro e que o projeto do aterro necessita de reformulações, o que será discutido entre os municípios. Fica definido que a posse automática da nova diretoria, biênio 2022 / 2024 será no dia 01 de março de 2022, com termino em 01 de março de 2024. Nada mais, o Secretario Executivo do Consorcio agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada esta Assembleia Geral, da qual eu, *CLAUDIOMIR SCHNEIDER - Secretário Executivo*, indicado para auxiliar os trabalhos nesta oportunidade lavrei a presente ATA, considerada em conforme e assinada por todos os presentes abaixo relacionados.

Reserva, em 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IVAÍ
Prefeito Municipal IDIR TREVISO
MUNICÍPIO DE RESERVA
Prefeito Municipal LUCAS MACHADO
MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA:
Prefeito Municipal MARCIO ARTUR DE MATOS
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Prefeito Municipal ARY MATOS
MUNICIPIO DE IMBAU
Prefeita Municipal DAYANE SOVINSKI
MUNICIPIO DE IPIRANGA
Prefeito Municipal DOUGLAS DAVI CRUZ
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Prefeito Municipal PEDRO TABORDA DESPLANCHES
MUNICIPIO DE TIBAGI
Prefeito Municipal ARTUR NOLTE
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Prefeita Municipal ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Vice-Prefeito de Ivaí ORLI DE CRISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 01/2022

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 04/2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar às 9:00(nove horas) do dia 06/04/2022, na Rua XV de Novembro, nº 545, em Ipiranga - Paraná, Brasil Concorrência Pública do tipo maior oferta,

Objeto: Concessão para uso comercial remunerado de bem público municipal com finalidade de exploração de atividades possíveis, e de acordo com as especificações mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Publicos.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir de 03/03/2022, no horário comercial e pelo site www.ipiranga.pr.gov.br

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone Fax (0xx42) 3242-8500- e-mail licitacao@ipiranga.pr.gov.br.

Ipiranga - PR, 25 de fevereiro de 2022

ELIANE GOTTEMS
Presidente da Comissão de Licitação

CASA ESPIRITUAL TARÓLOGO CEZAR

Atendimento no centro de Ponta Grossa há mais de 30 anos ajudando as pessoas com seriedade e sigilo absoluto com milhares de casos resolvidos, faz e desfaz todos tipos de trabalhos, vida amorosa, amarração, união, financeiros, saúde, depressão, vícios. Abertura de caminhos, trabalhos fortes e garantidos. Especialista em união de casais. Consulta com cartas, búzios e tarô, não cobramos pelos trabalhos. Agende sua consulta Tim (42) 9911-3877 - VIVO (42) 9153-0110 - Rua Cel. Claudio, 116, sala 7 (em cima da Bonsaro - Calçadão - Ponta Grossa).

PARE DE SOFRER CONSULTAS ESPIRITUAIS

ESPECIALISTA EM UNIÃO DE CASAIS, hoje quem você ama em 3 dias. Ficado ou chorando casamento, abalado, namorado se afastou de vc, brigas na família. Nada está dando certo na sua vida, vc acha que tudo está perdido, não CONSEGUE ter paz. Luta está diante estado na sua vida. Pare e pense. Liga Hoje. Fone (42) 99902-3667 (43) 3322-6735 whatsapp (43) 98456-3292

SIMPATIAS

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES

Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar, depois num lugar mais alto que sua cabeça, ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel), faça o pedido em 3 dias, você alcançará a graça. Mande publicar no 3º dia (em jornal) e observe o que acontecerá no 4º dia. Quando publicar faça os agradecimentos aos 3 anjos protetores: "Obrigado aos 3 anjos protetores pela graça alcançada".

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES

Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar, depois num lugar mais alto que sua cabeça, ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel), faça o pedido em 3 dias, você alcançará a graça. Mande publicar no 3º dia (em jornal) e observe o que acontecerá no 4º dia. Quando publicar faça os agradecimentos aos 3 anjos protetores: "Obrigado aos 3 anjos protetores pela graça alcançada".

FALECIMENTOS

SEPULTAMENTOS EM 06/12/2016

CLAYR FERRARI, 68 anos

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, 71 anos

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE BARROS, 59 anos

SEPULTAMENTOS PARA 07/12/2016

ELZA STADLER VOLF, 81 anos
Velório na Capela Nossa Senhora de Fátima, em Palmeira. Cemitério Municipal de Palmeira, às 9 horas

LEONOR DE OLIVEIRA PAES, 72 anos
Velório na residência: Rua Alcântara Machado, 127, Vila Leila Maria. Cemitério de Uvaia, às 10 horas

JOÃO CAMLOSSKI SOBRINHO, 80 anos
Velório na capela Santa Luiza
Cemitério Santa Luiza às 9 horas

MARIO JEAN LAGOS, 23 anos
Velório na Capela Monte Alegre, em Telêmaco Borba. Cemitério Parque Municipal de Telêmaco Borba, às 10 horas

IRENE SANSONOSKI, DOS SANTOS, 79 anos
Velório na Capela Nossa Senhora do Carmo, em Palmeira. Cemitério Municipal de Palmeira, às 10 horas

SIMPATIA PARA EMAGRECER - CHICO XAVIER

Quarta-feira pela manhã, coloque meio copo d'água e dentro dele o nº de grãos de arroz correspondente aos quilos que deseja emagrecer. Não coloque grãos a mais do que deseja perder, pois os quilos perdidos não serão recuperados. A noite beba a água deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Quinta-feira pela manhã, em jejum, beba a água, deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Sexta-feira pela manhã, em jejum, beba a água, desta vez com os grãos de arroz juntos.OBS: 1) Importante conservar o mesmo copo durante o processo. 2-) Não faça regime, pois a simpatia é infalível. 3-) tirar cópias, o nº de cópias correspondentes aos quilos que deseja perder. 4-) começar nas quartas-feiras e logo após distribuir as cópias. 5-) publique na mesma semana, e dias após.

EMPREGOS

COORDENADORA DE EQUIPE DE CONSULTORAS

Empresa especializada em lingerie, há 27 anos no mercado. Em expansão na região contrata: Coordenadora com experiência. Oferece: carro, telefone, despesas, salário com comissão. Enviar currículo para: dp.br@hotmail.com

EMPREGOS NO JAPÃO

Somente p/ descendentes, homens, mulheres, casais 18/50 anos, vistos, passagens, elegibilidades, etc. Tratar: (41) 3019-9858 / (41) 9701-3602 (TIM) ou pelo site www.nipponservice.com.br

VAGA MICRO FRANQUIA

Seja seu próprio patrão, adquira sua micro franquia, alimentos produzidos com tecnologia patenteada, ganhos de até 100%. Bônus por produtividade, possibilidade de plano de carreira. Entre em contato (42) 999178657 ou empreendedor@gmail.com

OFEREÇO-ME PARA TRABALHAR

Doméstica, diarista, cuidadora de idosos, babá, auxiliar de cozinha com experiência. Tratar: 99875-8839.

CASTRO
(42) 3232-5898

BALANCEIRO
Agência do Trabalhador Castro.

FARMACEUTICO
Agência do Trabalhador Castro.

TELÊMACO BORBA
(42) 3272-1331

ATENDENTE DE RESTAURANTE
c/experiência 01 vaga 3934985. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

AUXILIAR DE COZINHA
c/experiência 01 vaga 3935005. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

AUX DE TRANSPORTE C/ LOGISTICA
01 vaga 3932294. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

BALCONISTA
c/experiência (farmácia) 01 vaga 3934193. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

BORRACHEIRO
c/experiência 01 vaga 3915121. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

ENCARREGADO DE OPERAÇÕES
c/experiência 01 vaga 3932310. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

FARMACÊUTICO
c/experiência 01 vaga 3886391/01 vaga 391503. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

FISCAL DE LOJA
c/experiência 01 vaga 3921847. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

PADEIRO/ CONFEITEIRO
c/experiência 01 vaga 3934981. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

RECEPCIONISTA ATENDENTE
c/experiência 01 vaga 3934566. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VENDEDOR PRACISTA
c/ experiência 01 vaga 3931467. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VENDEDOR PRACISTA
c/experiência 01 vaga 3931620. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VIGILANTE
10 vagas 3932243. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

Publicação legal

CARTÓRIO 1º OFÍCIO de REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná

EDITAL de PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram-me os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

Edson Roberto Fernandes e Isabelle Cristine Mikaloski
Carlos Alexandre Santos Bukala e Adriane Barbosa
Cristian Gonçalves e Thais Kimura Holetz
Claudenson da Silva e Priola Antunes Carneiro
Marcos Viesa e Margarete Koch
José Ineel Barboza e Rosidleia Aparecida Dos Santos
Diego Felipe Bahls e Allana Grolmann Pellissari
Paulo Sergio Antunes de Ramos e Bianca de Almeida Penteado
Thiago Alberto Zamperi e Elaine de Fatima Carvalho
Elosser de Souza Pantaleão e Maysa Pinheiro de Ramos
Gilson da Silva Cardoso e Claudineia Teixeira da Silva
Valdeney Aurélio de Lima Guimarães e Milene Silveira de Moura
Ramirez Colodel Figueiredo Pereira e Aline Azevedo Santos
Marcos de Souza Barbosa e Cinthia Maria Antunes Ferreira
Anderson Bruno Rocha Ribeiro e Bruna Mayara Pontes
Alex Portarollo e Jessica Fernanda Motos
Adão Cordeiro Martins e Sonia Chastalo Bionski
Francisco Cezimar de Oliveira e Janete Lourenço Cordeiro
Ademir Camargo e Raquel Rodrigues Gonçalves
Luis Cesar Ribeiro da Luz e Joselba Szolimoski
Ricardo de Paula Timoteo e Simone Woytecken de Carvalho
Edinei Ribeiro Sampaio e Andriely Kauana Miranda

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial de Registro Civil

METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
CNPJ 80.227.184/0001-66
NIRE 41300051712 - Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de Dezembro de 2016, às 10:00 horas na sede social, localizada na Rua Minas Gerais, 1231, Ponta Grossa, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia

1. Eleição de membros efetivos do Conselho de Administração.
2. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R$40.649.540,90 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados e
3. Aprovar a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do Capital Social.

Para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei n.º 6.404/76 e as Instruções CVM nº. 165/91 e nº. 282/98, o percentual mínimo para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 7% (sete por cento) do capital votante da Companhia.

Documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia:
Os titulares de ações nominativas deverão apresentar Carteira de Identidade;
Os titulares de ações em custódia deverão apresentar Carteira de Identidade e comprovante da qualidade de acionista expedido pelo agente de custódia, demonstrando sua posição acionária.
Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado e a procuração deve conter os requisitos elencados na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores na pagina da Companhia (www.metaliguacu.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. (www.bmfbovespa.com.br) em observância ao disposto na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.

Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2016.

Lilian de Paytebrune St.Seve Marins
Presidente do Conselho de Administração

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA
PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Valter Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GEOVANI CORREA - CPF 051.972.479-83 - END.: RUA FRANCISCO XAVIER 14. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223526. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DIRCEU PINHEIRO - CPF 733.842.249-49 - END.: AVENIDA VISCONDE DE 2351. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223527. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ANTONIO COMNESSI - CPF 036.430.809-09 - END.: RUA FELIPE CAMARAO 45. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223562. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EFREM ANUFRIEV - CPF 033.911.799-02 - END.: COLONIA SANTA CRUZ 0. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223573. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

VIES SORVETES E CAFETERIA LTDA - EPP - CNPJ 21.540.038/0001-66 - END.: AV DOUTOR VICENTE MACHADO 573. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223576. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

GUERECZ E LEMES LTDA - CNPJ 12.411.917/0001-68 - END.: AV VISCONDE DE MAUA 1571. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223581. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

JOSE REGINALDO LEMES & LEMES L - CNPJ 06.112.442/0001-06 - END.: R DR. PENTEADO DE ALMEIDA 614. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223582. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END.: RUA IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223586. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ARILSON P. DANTAS SANTOS - CPF 102.288.959-10 - END.: RUA PIRACANJUBA. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223588. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CLAUDIO APARECIDO DE MOURA - CNPJ 12.343.118/0001-02 - END.: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 275. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223603. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END.: R IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223598. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END.: RUA IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223601. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido ao presente até o dia 09/12/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 09/12/2016. Afixado no lugar de costume, nesta data.

Ponta Grossa, 6 de dezembro de 2016.
Glaci da C. Siduoski Mielke
Escrevente

ESTADO DO PARANA COMARCA DE PONTA GROSSA
SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GSP LIFE PONTA GROSSA EMPREEND.IMOB.LTDA. CNPJ: 13.530.252/0001-74. END.: CORONEL DULCIDIO 1217-EDIF. CLINIC. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223517. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA D DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ORDPA SERV MEDICOS. CNPJ: 24.869.120/0001-07. END.: AV. GENERAL CARLOS CAVALCANTI 2387. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223530. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FRANCISCA NETA PAIVA. CPF: 664.589.164-53. END.: R. FAGUNDES VARELA CASA 19 4000. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223536. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

JOSE ARI LEMES E LEMES LTDA. CNPJ: 10.404.406/0001-12. END.: AV. GENERAL CARLOS CAVALCANTI 3800. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223571. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido ao presente até o dia 09/12/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 09/12/2016. Afixado no lugar de costume, nesta data.

Ponta Grossa, 6 de dezembro de 2016.
Dartagnan Vargas
Escrevente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital de Convocação o Presidente do Conselho Diretor na forma de seus estatutos, convoca para inscrições de chapas para eleição que ocorrerá 06/01/2017 primeira convocação às 16:00, segunda convocação às 16:00, sendo que as inscrições das chapas poderão ser feitas até dia 05/01/2017 às 18:00, na sede do Clube, ou na Avenida Carlos Cavalcanti,436 – Uvaranas.

Nelson Luiz Selles Rosa

Presidente

Publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 096/2016

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato.

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 12 de dezembro e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta conforme segue:

I – representantes indicados pelo atual Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT:
a) Edson Soares da Silva - Presidente
b) Karina Izabel Batista,
c) Fernanda Aparecida Pires,
d) Jean Carlos da Silva,
e) Analeira de Oliveira Lima

II – representantes indicados pelo Prefeito eleito de Ventania, ANTÔNIO HELLY SANTIAGO, a saber:
a) Antonio Helly Santiago;
b) Andre Luiz Camargo Ribas;
c) Luiz Mario de Oliveira;
d) Marcelo Bonnet de Camargo.

§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representado por um Presidente que terá as seguintes funções:
I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento ao Prefeito Eleito para o período 2017-2020.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Transição de Mandato
I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da futura Administração Pública Municipal;
II – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu encargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;
III – efetuar o levantamento dos bens imóveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;
IV – entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro/2016, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal de Ventania

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI 721 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores e do exercício atual, bem como renegociar eventual parcelamento existente, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos federais.

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:
I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato.
II - Principal da Dívida Contratual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ventania autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal de Ventania

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3220-4900

[illegible]

CERTIDÃO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO NO 096/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Disposto no Art. 37, III da Constituição Federal de 1988.
Considerando os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso Público 001/2014, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ventania, correspondente ao Decreto de Homologação 079/2014, publicado em 18/12/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DE BITENCOURT - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO NO 097/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Disposto no Art. 37, III da Constituição Federal de 1988.
Considerando os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso Público 002/2014, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ventania, correspondente ao Decreto de Homologação 081/2014, publicado em 18/12/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DE BITENCOURT - Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RESOLUÇÃO N.º 006/2016

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais) no orçamento para o exercício de 2016.

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, com sede em Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2016, combinada com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI para o exercício 2016, Crédito Adicional Especial e Suplementar, de acordo com o inciso I e IV do Art. 2º da Resolução 002/2016, conforme se especifica a seguir, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o objetivo de dar suporte técnico e financeiro para despesas do programa abaixo:

01.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
01.001 – Divisão Administrativa

04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3350.39.00.00 – 001 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 3.000,00
4690.71.00.00 – 001 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o disposto no inciso III, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, cancelamento parcial de dotações por fontes de recursos no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais).

01.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
01.001 – Divisão Administrativa

04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3390.33.00.00 – 001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.000,00

Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de 21/11/2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, Reserva, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2016.

Claudiomir Schneider
Secretario Executivo - Presidente Interino Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Extrato do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI.

Os Prefeitos (as) integrantes do Consórcio Caminhos do Tibagi, aprovam a seguinte alteração do estatuto do Consórcio Caminhos do Tibagi de pessoa Jurídica de direito público sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federal 11.107/2005, Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos a que vier adotar.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi.

CASA ESPIRITUAL TARÓLOGO CEZAR

Atendimento no centro de Ponta Grossa há mais de 20 anos ajudando as pessoas com seriedade e sigilo absoluto com milhares de casos resolvidos, faz e desfaz todos tipos de trabalhos, vida amorosa, amarração, união, financeiros, saúde, depressão, vícios. Abertura de caminhos, trabalhos fortes e garantidos. Especialista em união de casais. Consulta com cartas, búzios e tarôt, não cobramos pelos trabalhos. Agende sua consulta Tim (42) 9913-3877 - VIVO (42) 9153-0110 - Rua Cel. Claudio, 116, sala 7 (em cima da Romero - Calçadão - Ponta Grossa).

PARE DE SOFRER CONSULTAS ESPIRITUAIS

ESPECIALISTA EM UNIÃO DE CASAIS, traga quem você ama em 3 dias. Havido ou chorando do casamento, abalado, namorado se afastou de vc, brigas na família. Nada está dando certo na sua vida, vc acha que tudo está perdido, não CONSEGUE ter te paz. Tudo está diante errado na sua vida. Pare e pense. Liga Hoje. Fone (42) 99902-3667 (43) 3322-6736 whatsapp (43) 98456-3292

SIMPATIAS

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES

Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar, depois num lugar mais alto que sua cabeça, ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel), faça o pedido em 3 dias, você alcançará a graça. Manda publicar no 3° dia (em jornal) e observe o que acontecerá no 4° dia. Quando publicar faça os agradecimentos aos 3 anjos protetores: "Obrigado aos 3 anjos protetores pela graça alcançada".

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES

Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar, depois num lugar mais alto que sua cabeça, ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel), faça o pedido em 3 dias, você alcançará a graça. Manda publicar no 3° dia (em jornal) e observe o que acontecerá no 4° dia. Quando publicar faça os agradecimentos aos 3 anjos protetores: "Obrigado aos 3 anjos protetores pela graça alcançada".

FALECIMENTOS

SEPULTAMENTOS EM 06/12/2016

CLAYR FERRARI, 68 anos

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, 71 anos

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE BARROS, 59 anos

SEPULTAMENTOS PARA 07/12/2016

ELZA STADLER VOLF, 81 anos
Velório na Capela Nossa Senhora de Fátima, em Palmeira. Cemitério Municipal de Palmeira, às 9 horas

LEONOR DE OLIVEIRA PAES, 72 anos
Velório na residência: Rua Alcântara Machado, 127, Vila Leila Maria. Cemitério da Uvaia, às 10 horas

JOÃO CAMLOSSKI SOBRINHO, 80 anos
Velório na capela Santa Luiza
Cemitério Santa Luiza às 9 horas

MARIO JEAN LAGOS, 23 anos
Velório na Capela Monte Alegre, em Telêmaco Borba. Cemitério Parque Municipal de Telêmaco Borba, às 10 horas

IRENE SANSONOSKI DOS SANTOS, 79 anos
Velório na Capela Nossa Senhora do Carmo, em Palmeira. Cemitério Municipal de Palmeira, às 10 horas

SIMPATIA PARA EMAGRECER - CHICO XAVIER

Quarta-feira pela manhã, coloque meio copo d'água e dentro dele o nº de grãos de arroz correspondente aos quilos que deseja emagrecer. Não coloque grãos a mais do que deseja perder, pois os quilos perdidos não serão recuperados. À noite beba a água deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Quinta feira pela manhã, em jejum, beba a água, deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Sexta-feira pela manhã, em jejum, beba a água, desta vez com os grãos de arroz junto.Obs: 1) Importante conservar o mesmo copo durante o processo. 2-) Não faça regime, pois a simpatia é infalível. 3-) tirar cópias, o nº de cópias correspondentes aos quilos que deseja perder. 4-) comece nas quartas-feiras e logo após distribua as cópias. 5-) publique na mesma semana, e boa sorte.

EMPREGOS

COORDENADORA DE EQUIPE DE CONSULTORAS

Empresa especializada em lingerie, há 27 anos no mercado. Em expansão na região contrata: Coordenadora com experiência. Oferece: carro, telefone, despesas, salário com comissão. Enviar currículo para: dp.br@hotmail.com

EMPREGOS NO JAPÃO

Somente p/ descendentes, homens, mulheres, casais 18/60 anos, vistos, passagens, elegibilidades, etc. Tratar: (41) 3019-9858 / (41) 9701-5602 (TIM) ou pelo site www.nipponservice.com.br

VAGA MICRO FRANQUIA

Seja seu próprio patrão, adquira sua micro franquia, alimentos produzidos com tecnologia patenteada, ganhos de até 100%. Bônus por produtividade, possibilidade de plano de carreira. Entre em contato (42) 999179657 ou [illegible]

OFEREÇO-ME PARA TRABALHAR

Doméstica, diarista, cuidadora de idosos, babá, auxiliar de cozinha com experiência. Tratar: 99675-6839.

CASTRO (42) 3232-5898

BALANCEIRO
Agência do Trabalhador Castro.

FARMACEUTICO
Agência do Trabalhador Castro.

TELÊMACO BORBA (42) 3272-1331

ATENDENTE DE RESTAURANTE
c/experiência 01 vaga 3934985. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

AUXILIAR DE COZINHA
c/experiência 01 vaga 3935005. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

AUX DE TRANSPORTE C/ LOGÍSTICA
01 vaga 3932294. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

BALCONISTA
c/experiência (temporal) 01 vaga 3934193. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

BORRACHEIRO
c/experiência 01 vaga 3915121. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

ENCARREGADO DE OPERAÇÕES
c/experiência 01 vaga 3937340. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

FARMACÊUTICO
c/experiência 01 vaga 3886391/01 vaga 391503. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

FISCAL DE LOJA
c/experiência 01 vaga 3921697. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

PADEIRO/ CONFEITEIRO
c/experiência 01 vaga 3934981. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

RECEPCIONISTA ATENDENTE
c/experiência 01 vaga 3934968. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VENDEDOR PRACISTA
c/ experiência 01 vaga 3931467. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VENDEDOR PRACISTA
c/experiência 01 vaga 3931520. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

VIGILANTE
10 vagas 3932248. Agência do Trabalhador Telemaco Borba.

Publicação legal

CARTÓRIO 1º OFÍCIO de REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná

EDITAL de PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram-me os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro:

Edson Roberto Fernandes e Isabelle Cristine Mikaloski
Carlos Alexandre Santos Bukala e Adriane Barbosa
Cristian Gonçalves e Thais Kimura Holetz
Clauderson da Silva e Priola Antunes Carneiro
Marcos Vieira e Margarete Koch
José Inael Barbosa e Rosicleia Aparecida Dos Santos
Diego Felipe Bahls e Allana Grolmann Pellissari
Paulo Sergio Antunes de Ramos e Bianca de Almeida Penteado
Thiago Alberto Zamperi e Elaine de Fatima Carvalho
Elosser de Sousa Pantaleão e Maysa Pinheiro de Ramos
Gilson da Silva Cardozo e Claudineia Teixeira da Silva
Valdeney Aurélio de Lima Guimarães e Milene Silveira de Moura
Ramirez Colodel Figueiredo Pereira e Aline Azevedo Santos
Marcos de Souza Bartosa e Cinthia Mara Antunes Ferreira
Anderson Bruno Rocha Ribeiro e Bruna Mayara Pontes
Alex Pontarolo e Jessica Fernanda Matias
Adão Cordeiro Martins e Sonia Chestalo Bionski
Francisco Cezimar de Oliveira e Janete Lourenço Cordeiro
Ademir Camargo e Raquel Rodrigues Gonçalves
Luis Cesar Ribeiro da Luz e Joselba Scolimoski
Ricardo de Paula Timoteo e Simone Woytecken de Carvalho
Edinei Ribeiro Sampaio e Andriely Kauane Miranda

Se alguém souber de algum impedimento, aponte-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial de Registro Civil

METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
CNPJ 80.227.184/0001-06
NIRE 41300051712 - Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de Dezembro de 2016, às 10:00 horas na sede social, localizada na Rua Minas Gerais, 1231, Ponta Grossa, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição de membros efetivos do Conselho de Administração.
2. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R$40.649.540,90 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados e
3. Aprovar a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do Capital Social.

Para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei n.º 6.404/76 e as Instruções CVM nº. 165/91 e nº. 282/98, o percentual mínimo para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 7% (sete por cento) do capital votante da Companhia.

Documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia:
Os titulares de ações nominativas deverão apresentar Carteira de Identidade;
Os titulares de ações em custódia deverão apresentar Carteira de Identidade e comprovante da qualidade de acionista expedido pelo agente de custódia, demonstrando sua posição acionária.
Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado e a procuração deve conter os requisitos elencados na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores, na pagina da Companhia (www.metaliguacu.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. (www.bmfbovespa.com.br), em observância ao disposto na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.
Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2016.

Lilian de Payrebrune St.Sève Marins
Presidente do Conselho de Administração

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3220-4900

[illegible]

CERTIDÃO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO N° 095/2016

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.
Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.
Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 12 de dezembro e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta conforme segue:
I – representantes indicados pelo atual Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ BITENCOURT:
a) Edson Soares da Silva - Presidente
b) Karina Izabel Batista
c) Fernanda Aparecida Pires,
d) Jean Carlos da Silva,
e) Andiara de Oliveira Lima
II – representantes indicados pelo Prefeito eleito de Ventania, ANTÔNIO HELLY SANTIAGO, a saber:
a) Antonio Helly Santiago
b) André Luiz Camargo Ribas
c) Luiz Mario de Oliveira,
d) Marcelo Bonnet de Camargo.
§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:
I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.
§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Art. 4º - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento ao Prefeito Eleito para o período 2017-2020.
Art. 5º - Caberá à Comissão de Transição de Mandato
I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da futura Administração Pública Municipal;
II – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu encargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;
III – efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;
IV – entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro/2016, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.
Art. 7º - O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de dezembro de 2.016.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal de Ventania

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI 721 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores e do exercício atual, bem como renegociar eventual parcelamento existente, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos federais.
Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária pelo período do parcelamento.
Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:
I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato.
II - Principal da Dívida Contratual.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ventania autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2.016.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal de Ventania

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO N0 096/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Disposto no Art. 37, III da Constituição Federal de 1988.
Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso Publico 001/2014, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ventania, correspondente ao Decreto de Homologação 079/2014, publicado em 18/12/2014.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DE BITENCOURT - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

DECRETO N0 097/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Disposto no Art. 37, III da Constituição Federal de 1988.
Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso Publico 002/2014, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ventania, correspondente ao Decreto de Homologação 081/2014, publicado em 18/12/2014.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DE BITENCOURT - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA
PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Valter Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GEOVANI CORREA - CPF 051.972.479-83 - END. RUA FRANCISCO XAVIER 14. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223526. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DIRCEU PINHEIRO - CPF 733.942.249-49 - END. AVENIDA VISCONDE DE 2351. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223527. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ANTONIO COMNESSI - CPF 038.432.809-09 - END. RUA FELIPE CAMARAO 45. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223582. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EFREM ANUFRIEV - CPF 033.911.799-02 - END. COLONIA SANTA CRUZ 0. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223573. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

VIES SORVETES E CAFETERIA LTDA - EPP - CNPJ 21.540.038/0001-66 - END. AV DOUTOR VICENTE MACHADO 573. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223576. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

GUERECZ E LEMES LTDA - CNPJ 12.411.917/0001-68 - END. AV VISCONDE DE MAUA 1571. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223581. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

JOSE REGINALDO LEMES & LEMES L - CNPJ 06.112.440/0001-06 - END. R DR. PENTEADO DE ALMEIDA 514. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223582. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END. RUA IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223586. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ARILSON P. DANTAS SANTOS - CPF 102.298.959-10 - END. RUA PIRACANJUBA. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223588. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CLAUDIO APARECIDO DE MOURA - CNPJ 12.343.118/0001-02 - END. RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 275. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223603. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END. R IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223598. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.266.594/0001-62 - END. RUA IZABEL OSSOWSKI 483. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1161223601. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido ao presente até o dia 09/12/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 09/12/2016. Afixado no lugar de costume, nesta data.
Ponta Grossa, 6 de dezembro de 2016.
Claci da C. Siduoski Mielke
Escrevente

ESTADO DO PARANA COMARCA DE PONTA GROSSA
SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GSP LIFE PONTA GROSSA EMPREENDIMOB.LTDA. CNPJ 13.530.252/0001-74. END. CORONEL DULCIDIO 1317-EDIF. CLINIC. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223517. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA D DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

OROPA SERV MEDICOS. CNPJ 24.960.120/0001-07. END. AV. GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 2387. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223530. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FRANCISCA NETA PAIVA. CPF 664.583.169-53. END. R FAGUNDES VARELA CASA 19 4000. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223536. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

JOSE ARI LEMES E LEMES LTDA. CNPJ 10.404.406/0001-12. END. AV. GENERAL CARLOS CAVALCANTI 3800. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 161223571. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido ao presente até o dia 09/12/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 09/12/2016. Afixado no lugar do costume, nesta data.
Ponta Grossa, 6 de dezembro de 2016.
Dartagnan Vargas
Escrevente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital de Convocação o Presidente do Conselho Diretor na forma de seus estatutos, convoca para inscrições de chapas para eleição que ocorrerá 06/01/2017 primeira convocação às 16:00, segunda convocação às 18:00, sendo que as inscrições das chapas poderão ser feitas até dia 05/01/2017 às 18:00, na sede do Clube, ou na Avenida Carlos Cavalcanti,426 – Uvaranas.

Nelson Luiz Salles Rosa

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RESOLUÇÃO N.º 006/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais) no orçamento para o exercício de 2016.
O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, com sede em Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2016, combinada com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI para o exercício 2016, Crédito Adicional Especial e Suplementar, de acordo com o inciso I e IV do Art.4º da Resolução 002/2016, conforme se especifica a seguir, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o objetivo de dar suporte técnico e financeiro para despesas do programa abaixo:
01.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
01.001 – Divisão Administrativa
04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 – 001 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 3.000,00
4690.71.00.00 – 001 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 1.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o disposto no inciso III, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, cancelamento parcial de dotações por fontes de recursos no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais).
01.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
01.001 – Divisão Administrativa
04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.33.00.00 – 001 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 4.000,00
Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de 21/11/2016, revogadas as disposições em contrário.
Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, Reserva, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2016.
Claudiomir Schneider
Secretário Executivo - Presidente Interino Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Extrato do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI.
Os Prefeitos (as) integrantes do Consórcio Caminhos do Tibagi, aprovam a seguinte alteração do estatuto do Consórcio Caminhos do Tibagi de pessoa Jurídica de direito público sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federal 11.107/2005, Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos a que vier adotar.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi.

Município de Ivaí - 2022

Mapa da Licitação

Processo dispensa 20/2022

Data abertura: 23/03/2022 Data julgamento: 23/03/2022 Data homologação:

CNPJ: 17.058.641/0001-08

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca		
Lote 001 - Lote 001							
001	Execução integral de serviços de si	M2	3.000,00	14,90 *			
	nalização viária horizontal,Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.						
TOTAL DO LOTE				**44.700,00 ***	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR							
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				**44.700,00**			

Município de Ivaí - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 20/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 132910-3 Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	**CNPJ: 17.058.641/0001-08**	**Telefone: (42) 32761222**	**Status:**	**Classificado**				44.700,00	
Email: caminhosdotibagi@hotmail.com									
Lote 001 - Lote 001								44.700,00	
001	43098 Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal,	M2	3.000,00	Classificado			14,90	44.700,00	*

Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.

VALOR TOTAL: 44.700,00

Município de Ivaí

Processo dispensa 20/2022

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ : 17.058.641/0001-08 **Fornecedor :** Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi **E-mail:** caminhosdotibagi@hotmail.com

Endereço : av. Cel. Rogério Borba 741 - -Reserva/PR CEP 84320000 **Telefone:** (42) 32761222 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Representante: **CPF:** **RG:**

Endereço representante: - - / CEP **Telefone representante:**

E-mail representante:

Banco: 1 - BBRASIL **Agência:** 25232- - ReservaReserva/PR **Conta:** 199575- **Data de abertura:** 01/04/2020

Lote : 0001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
0001	Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, Execução integral de serviços de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.	3.000,00	M2	14,90			14,90	44.700,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : **44.700,00**

TOTAL DA PROPOSTA : **44.700,00**

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi
17.058.641/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

MEMO/2022

Ivaí/PR, 23 de março de 2022.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria para análise e emissão de parecer jurídico, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022** para fins de subsidiar o procedimento de Ratificação.

Cordialmente,

WELTON ADEMIR FERREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Encarregado do setor de licitações

ASSUNTO: Parecer sobre julgamento de licitação.

O Encarregado do Setor de Licitações, **WELTON ADEMIR FERREIRA** solicita o pronunciamento desta assessoria jurídica acerca do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022.**

Analisando a documentação constante no processo da dispensa de licitação, está assessoria jurídica opina pela regularidade do julgamento efetivando no certame em tela.

Ivaí - PR, 23 de março de 2022.

WILSON ARIEL EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ 76.175.918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
020/2022

OBJETO: Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.

VALOR UNITÁRIO: R$ 14,90
VALOR GLOBAL: R$ 44.700,00

CONTRATADO:

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022** para o objeto acima descrito, nos termos do **INCISO XXVI DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93**, para proceder à contratação acima descrita observada as demais disposições pertinentes.

Ivaí, 23 de março de 2022.

IDIR TREVISO - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023.2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 023.2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO (PAPELARIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR.**, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 13 DE ABRIL DE 2022 Às 09h00min.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Prazo máximo para protocolo dos envelopes: 13 DE ABRIL de 2022 até 08h59min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado e na plataforma onde o pregão será realizado.

Itaúna do Sul-PR, 24 de março de 2022.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:3761BE3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
***OBJETO**: Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.*
***CONTRATADO**: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI*
VALOR UNITÁRIO: R$ 14,90
VALOR GLOBAL: R$ 44.700,00
Dotação orçamentária:
10001154511501106233903900000 2980
10001154511501106233903900000 2990
Ratificada em 22/03/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO XXVI DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:0BCF3DCF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 032/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 032/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de um trator cortador de grama - Secretaria Municipal de Esportes
VALOR GLOBAL: R$ 17.450,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM E CIA LTDA
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:DDB0D65B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 055/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de um ar condicionado - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
VALOR GLOBAL: R$ 1.999,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- J H AR CONDICIONADOS EIRELI EPP
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:C289A1E6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 056/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 056/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de cortinas e varão com instalação para a Escola Municipal Cristo Rei e Escola Municipal Leopoldo G. da Cunha
VALOR GLOBAL: R$ 16.524,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- ELIANA WEBBER ME
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:B3156AEC

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
OBJETO: Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhoe/equipamentos, tintas, micro esferas e solventes, combustíveis e estadia e alimentação.
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
VALOR UNITÁRIO: R$ 14,90
VALOR GLOBAL: R$ 44.700,00
Dotação orçamentaria:
10001154511501106233903000000 2980
10001154511501106233903000000 2990
Ratificado em 22/03/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO XXVI DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
Idir Treviso - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 032/2022
(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de um trator cortador de grama - Secretaria Municipal de Esportes
VALOR GLOBAL: R$ 17.450,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM E CIA LTDA
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2022
(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de um ar condicionado - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
VALOR GLOBAL: R$ 1.999,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO
- J H AR CONDICIONADOS EIRELI EPP
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 056/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022
(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de cortinas e varão com instalação para a Escola Municipal Cristo Rei e Escola Municipal Leopoldo G. da Cunha
VALOR GLOBAL: R$ 16.524,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- ELIANA WEBBER ME
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 041/2022
(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de trituador de galhos/picador de troncos - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
VALOR GLOBAL: R$ 133.180,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
HOMOLOGAÇÃO: 24.03.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 050/2022
(Lei Federal nº 8.666/9 e Decreto 10.024/19).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento para o Município de Ivaí.
Dotação Orçamentária:
03001041220402200733903900000 0300
05001206062001201433903900000 0600
07001278122701103233903900000 1430
08001103011001204233903900000 1952
08001103011001204233903900000 1920
09002082440601205333903900000 2600
10001154511501106233903000002980
06001123611012026333903900000 1080
06001123651202203033903900000 1310
Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 08/04/2022 – 09h00min.
Data de início da fase de LANCES: 08/04/2022 – a partir das 09h30min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 806 – Centro - Ivai – PR. - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br
Ivai, 24 de março de 2022.
Welton Ademir Ferreira - Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3422.
DE 23 DE MARÇO DE 2022.
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender aos seguintes programas:
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0003. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0011.2 - 036 – Apoio a Pratica Esportiva e ao Desporto Comunitário
3390.36.00.00 – 0000 – Outros serviços de Terceiros – PF.....R$ 23.000,00
TOTAL.....R$ 23.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento de dotações por fonte de recursos no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0003. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0011.2 - 036 – Apoio a Pratica Esportiva e ao Desporto Comunitário
3390.39.00.00 – 0000 – Outros serviços de Terceiros – PJ.....R$ 23.000,00
TOTAL.....R$ 23.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 202.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3625 / 2022
Súmula: Designa a servidora que menciona para exercer a função de secretária responsável pelo Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 85 da Lei nº. 785 de 26 de abril de 2017;
Considerando o Ofício nº. 187, de 18 de março de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, solicitando a designação da servidora que menciona para o exercício da função de secretária escolar, respondendo pela documentação escolar junto à Secretaria Estadual de Educação pelas unidades escolares que menciona;
RESOLVE
Art. 1º Designar a servidora ELIANE IANESKI ROCHA, matrícula funcional nº. 91715, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 18 de março de 2022, para exercer a função de Secretária Escolar, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG6, ficando responsável pelos registros e documentação escolar, inclusive pela alimentação de dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE da seguinte unidade escolar:
I – CMEI Pedacinho do Céu
Art. 2º Fica revogada a Portaria 3584/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3626 / 2022
Súmula: Designa a servidora que menciona para exercer a função de secretária responsável pelo Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 85 da Lei nº. 785 de 26 de abril de 2017;
Considerando o Ofício nº. 187, de 18 de março de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, solicitando a designação da servidora que menciona para o exercício da função de secretária escolar, respondendo pela documentação escolar junto à Secretaria Estadual de Educação pelas unidades escolares que menciona;
RESOLVE
Art. 1º Designar a servidora LARISSA CIUMACHEVICZ, matrícula funcional nº. 91830, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 18 de março de 2022, para exercer a função de Secretária Escolar, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG6, ficando responsável pelos registros e documentação escolar, inclusive pela alimentação de dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE da seguinte unidade escolar:
I – CMEI Paraíso Infantil
Art. 2º Esta Portaria revoga a de número nº 3517/2022 e 3585/2022, bem como todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3627 / 2022
Súmula: Designa a servidora que menciona para exercer a função de Secretária Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos artigos 84 e 85 da Lei nº. 785 de 26 de abril de 2017.
Considerando o Ofício nº. 187, de 18 de março de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, solicitando a designação da servidora de que trata o presente ato para responder como Secretária Escolar por unidades escolares da rede pública Municipal.
DETERMINA
Art. 1º Fica designada a servidora ALINE ROMAN, matrícula funcional nº. 2177, ocupante do cargo de Agente Administrativo para desempenhar a função de Secretária Escolar, ficando responsável pelos registros e documentação escolar, inclusive pela alimentação de dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – CMEI Escolinha Mágica, a partir de 10 de março de 2022.
Parágrafo Único. A designação de que trata o caput não revoga as disposições da Portaria nº. 3.605, de 08 de março de 2022, acumulando-se a presente designação com as dispostas naquela Portaria, ficando portanto, ratificada a validade da Portaria 3605/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3628.
DE 22 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor do Ofício nº. 182/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
RESOLVE
Art. 1º Determinar a lotação do servidor VANDERLEI RODRIGUES MARQUES, matrícula funcional nº. 21511, ocupante do cargo de Motorista II, na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Parágrafo único. A remuneração do servidor será custeada com recursos da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3629,
DE 23 DE MARÇO DE 2022.
Súmula: Determina a lotação da servidora que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor EDIOMAR CARNEIRO DA SILVA, matrícula funcional nº. 92051, ocupante do cargo efetivo de GARI, para desempenhar as funções típicas do cargo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Habitação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3630,
DE 23 DE MARÇO DE 2022.
Súmula: Determina a lotação da servidora que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor PIRAGUASSI SILVA ROMAO, matrícula funcional nº. 21307, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para desempenhar as funções típicas do cargo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Habitação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3631,
DE 24 DE MARÇO DE 2022.
Súmula: Designa Leiloeiro Administrativo e Comissão de Leilão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 53 da Lei nº 8.666/1993;
RESOLVE
DESIGNAR, com base no artigo 53 da Lei 8666/93, o servidor **LEANDRO MARTINS,** portador da C.I. RG nº 10.550.270-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 088.218.169-66, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças como Leiloeiro Administrativo para os processos licitatórios regidos sob a modalidade Leilão Público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Reserva.
Art. 2º Designar os servidores **JÉSSICA HERNISKI SZEREMETA**, matrícula funcional nº.92140 e **DENILSON SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula funcional nº. 2104 como membros da Comissão de Leilão.
Art. 3º Ao leiloeiro designado não será devida nenhuma comissão pela arrematação dos lotes arrematados.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3632,
EM 24 DE MARÇO DE 2022.
Súmula: Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 765, de 26 de janeiro de 2017, bem como demais disposições legais (art. 37, II, V da CF/88).
Considerando o requerimento de exoneração do cargo em Comissão de Assessora Jurídica do servidor que menciona.
RESOLVE
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 23/03/2022, **ISIS BEATRIZ AMARAL**, portadora do CI. RG sob o nº. 4.782.959-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.683.588-66, com matricula funcional nº. 922303, do cargo em Comissão de Assessora Jurídica, com lotação na Chefia de Gabinete.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 066-2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA. **CONTRATADA: VIEIRA & TRELINSKI LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.353.119/0001-61. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS. **VALOR ADITADO R$ 3.275,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2021 A 22/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de plato – esquina elevada na Rua São Josafat esquina com a Rua Prefeito Antônio Witchemichen, no Município de Prudentópolis-PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 150.237,15 (Cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).
DATA: 14 de abril de 2022, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, etambém junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na-Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 desegunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00horas.
Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

CONDOMÍNIO MORADIAS RIO TIBAGI
Rua Conrado Schiffer, 60 – Vila Estrela
Ponta Grossa - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Na qualidade de Síndica do Condomínio Moradias Rio Tibagi, sirvo-me do presente para convocar Vossas Senhorias para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CONDOMÍNIO, que será realizada em:

DATA: 30/03/2022
LOCAL: Salão de Festas deste Condomínio (Bloco 3)
HORÁRIO: - **às 19h00min** em primeira convocação, com 2/3 dos condôminos presentes ou:
- **às 19h30min** em segunda chamada, com qualquer número de condôminos.

ORDEM DO DIA:

1. **Prestação de Contas abril a dezembro 2021;**
2. **Orçamento 2022;**
3. **Assuntos diversos.**
4.

CONDOMÍNIO MORADIAS RIO TIBAGI
Mariana Natali Czepula – Síndica

VILA VELHA HOTEIS E TURISMO SA
CNPJ 80.249.279/0001-80
53ª AGO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convidamos os Srs. Acionistas do Vila Velha Hotéis e Turismo S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária , na sua sede à rua Balduino Taques, 123, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, no próximo dia 27 de abril de 2022, as 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício fiscal encerrado 31 de dezembro de 2021. 2 - Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício. 3 - Fixação dos honorários dos Administradores. 4 – Eleição dos membros da diretoria para triênio 2022/2025. 5- Outros assuntos que forem julgados de interesse social. NOTA. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
Ponta Grossa, 22 de março de 2022
Antonio Moro Neto - Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINTAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CARAMBEÍ E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.650.012/0001-63, com sede no município de Carambeí, estado do Paraná, por seu representante legal, Wagner do Nascimento Rodrigues, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os ex-empregados e empregados da empresa BRF S. A. que trabalharam nas unidades de Carambeí e ou Castro, no turno noturno, período de 01.11.2008 a 01.11.2014 e são beneficiários da Ação Civil Pública de autos 0000235-11.2013.5.09.0656 para participarem da assembleia geral extraordinária, a ser realizada em frente a unidade da BRF S.A. (unidade de Carambeí), na Avenida dos Pioneiros, nº2. 510, Carambeí/PR, no dia 05/04/2022 (cinco de abril de dois mil e vinte e dois) às 15h00 (quinze horas) em primeira convocação, ou às 16h00 (dezesseis horas) em segunda convocação, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Decidir sobre acordo em Ação Civil Pública autos 0000235-11.2013.5.09.0656, em que são beneficiários os empregados e ex-empregados da BRF S.A.; 2. Decidir sobre contribuição pelos beneficiários do acordo ao Sindicato.
Carambeí, 22 de março de 2022.
Wagner do Nascimento Rodrigues - Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A COCARI – Cooperativa Agropecuária e Industrial CNPJ: 78.956.968/0076-09, torna público que recebeu do IAT (Instituto Agua e Terra) a Licença de Instalação para: Unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, a ser implantada na Avenida Souza Naves, S/N, Lote nº 1/A, Chapada, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A COCARI – Cooperativa Agropecuária e Industrial CNPJ: 78.956.968/0076-09, torna público que requereu ao IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Operação para: Unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, a ser implantada na Avenida Souza Naves, S/N, Lote nº 1/A, Chapada, Ponta Grossa – PR.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa

EDITAL FAUEPG N.º 31/2022 – RESULTADO CREDENCIAMENTO

Objeto: Resultado do credenciamento de profissionais de diferentes áreas de conhecimento para atuação por tempo determinado nos cursos de extensão da DAC/PROEX-UEPG.
Empresas contratadas: Maria Osséia dos Santos Dias – CNPJ: 33175553/0001-34; Rossana Stori Moletta – CNPJ: 31062013/0001-19; Moises Meza Pariona – CNPJ: 32762935/0001-00; Smailen Kauê de Oliveira – CNPJ:45603790/0001-38.
Informações adicionais, assim como o Edital de resultado do credenciamento poderá ser obtido no sitehttp://www.fauepg.org.br.
Ponta Grossa, 24 de março de 2022
Sinvaldo Baglie - Presidente da FAUEPG

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.
Município de IVAÍ/PR

I – DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

1. **CONSÓRCIO**-Consórcio **Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, com sede na Rua Polônia nº 650 Sala A, Centro, Reserva Paraná, CEP 84.320-000 representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF 652,299.678-20.

2. **MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR**
   CNPJ 76.175.918/0001-33 localizado Rua Rui Barbosa, 632, centro na Cidade de IVAÍ – PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato Sr. **IDIR TREVISO.**

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

Valores;

a) Pela execução integral dos serviços na execução de 3.000 m² contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes , no valor de R$ 14,90 m² valores para o Município de IVAÍ- PR, deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato R$ 44.700,00

Identificação do Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHO DO TIBAGI é composto pelos municípios: Jaguariaíva, Imbaú, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi, Rio Branco do Ivaí, Carambeí, Ipiranga e Ivaí, todos os Municípios no estado do Paraná.

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

A contratação dos serviços do consórcio por municípios membros é regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

RESERVA (PR), 29 de março de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente Consórcio
Caminhos do Tibagi

IDIR TREVISO
Prefeito de IVAÍ - PR

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.
Município de IVAÍ/PR

I – DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

1. **CONSÓRCIO**-Consórcio **Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, com sede na Rua Polônia nº 650 Sala A, Centro, Reserva Paraná, CEP 84.320-000 representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF 652,299.678-20.

2. **MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR**
   CNPJ 76.175.918/0001-33 localizado Rua Rui Barbosa, 632, centro na Cidade de IVAÍ – PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato Sr. **IDIR TREVISO.**

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

Valores;

a) Pela execução integral dos serviços na execução de 3.000 m² contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes , no valor de R$ 14,90 m² valores para o Município de IVAÍ- PR, deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato R$ 44.700,00

Identificação do Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHO DO TIBAGI é composto pelos municípios: Jaguariaíva, Imbaú, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi, Rio Branco do Ivaí, Carambeí, Ipiranga e Ivaí, todos os Municípios no estado do Paraná.

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

A contratação dos serviços do consórcio por municípios membros é regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

RESERVA (PR), 29 de março de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente Consórcio
Caminhos do Tibagi

IDIR TREVISO
Prefeito de IVAÍ - PR

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva- PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.
Município de IVAÍ/PR

I – DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

1. **CONSÓRCIO**-Consórcio **Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, com sede na Rua Polônia nº 650 Sala A, Centro, Reserva Paraná, CEP 84.320-000 representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF 652,299.678-20.

2. **MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR**
   CNPJ 76.175.918/0001-33 localizado Rua Rui Barbosa, 632, centro na Cidade de IVAÍ – PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato Sr. **IDIR TREVISO.**

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

Valores;

a) Pela execução integral dos serviços na execução de 3.000 m² contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes , no valor de R$ 14,90 m² valores para o Município de IVAÍ- PR, deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato R$ 44.700,00

Identificação do Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHO DO TIBAGI é composto pelos municípios: Jaguariaíva, Imbaú, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi, Rio Branco do Ivaí, Carambeí, Ipiranga e Ivaí, todos os Municípios no estado do Paraná.

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

A contratação dos serviços do consórcio por municípios membros é regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

RESERVA (PR), 29 de março de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente Consórcio
Caminhos do Tibagi

IDIR TREVISO
Prefeito de IVAÍ - PR

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva- PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.
Município de IVAÍ/PR e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI

N° 104/2022

I – DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

CONSÓRCIO*-Consórcio* ***Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi****, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, com sede na Rua Polônia n° 650 Sala A, Centro, Reserva Paraná, CEP 84.320-000 representado pelo seu Presidente, Sr.* ***MARCIO ARTUR DE MATOS****, CPF 652,299.678-20.*

MUNICÍPIO DE IVAÍ-PR
CNPJ 76.175.918/0001-33 localizado Rua Rui Barbosa, 632, centro na Cidade de IVAÍ – PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato Sr. ***IDIR TREVISO.***

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.*

Valores;

a) Pela execução integral dos serviços na execução de 3.000 m² contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes , no valor de R$ 14,90 m² valores para o Município de IVAÍ- PR, deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato R$ 44.700,00

Identificação do Consórcio: *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHO DO TIBAGI é composto pelos municípios: Jaguariaíva, Imbaú, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi, Rio Branco do Ivaí, Carambeí, Ipiranga e Ivaí, todos os Municípios estado do Paraná.*

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

A contratação dos serviços do consórcio por municípios membros é regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

RESERVA (PR), 28 DE março 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2022.04.04 13:27:01 -03'00'

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente Consórcio Caminhos do Tibagi

IDIR TREVISO
Prefeito de IVAÍ – PR

Whelton Ademir Ferreira
CPF: 086.341.999-24
TESTEMUNHA

MarciaLuciene Kobilarz
CPF: 956.815.909-68
TESTEMUNHA

e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento

Art. 5º - O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 7º - O Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei,

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – Em caso de atraso de 05 (cinco) parcelas ou mais, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 29 de março de 2022.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:A4057953

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 104/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 104/2022

Processo de Dispensa nº 020/2022

OBJETO: Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis, estadia e alimentação.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor unitário (m²): R$ 14,90

Valor global: R$ 44.700,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022

IDIR TREVISO –

Prefeito Municipal

MARCIO ARTUR DE MATOS -

Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:1ADF750B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 105/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 105/2022

Inexigibilidade nº 002/2022

OBJETO: a exploração de 1.000 (mil) cargas de cascalho, em uma área localizada na comunidade de Poço Comprido no Município de Ivaí/PR, sob matrícula 9.162 do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituva/PR, pelo período de 06 meses.

CONTRATADO: PEDRO CHAIDA NETO

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor unitário: R$ 20,00

Valor global: R$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 06 meses

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº. 1231/2022.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a alteração do artigo 2° da Lei 1110, de 18 de fevereiro 2021, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1110, de 18 de fevereiro 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Município de Reserva contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIMSAMU nos termos previstos no Estatuto da Entidade atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual, que para o ano de 2022 prevê custo mensal de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por habitante do Município."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no texto original.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº. 1234/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o quadro de associados e contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG.

O Prefeito Municipal do Município de Reserva, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00756565.0001-01, estabelecida na Rua Ataulfo Alves, nº 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a entidade como um órgão de representação municipal a nível microrregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será o mínimo de R$ 0,07 (sete centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Primeiro: O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no *caput* deste artigo, será atualizado anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R$ 0,10 (dez centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o artigo 3º *caput*, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º. Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 181/2007.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº 1232/2022

SUMULA: Dá denominação de Rua Antonio Francisco Setti à rua que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva-PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se "RUA ANTONIO FRANCISCO SETTI" a atual "Rua Projetada C" no Loteamento Santos Dumont.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº. 1235 / 2022

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 1192/2021, de 16 de Dezembro de 2021, para o exercício de 2022, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, para atender aos seguintes programas:

02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.122.0002.2011 – Gestão do Departamento de Contabilidade
4.4.90.52.00.00 – 2107 – Equipamentos e Material Permanente **R$375.000,00**
TOTAL R$ 375.000,00

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de superávit financeiro por fontes de recursos no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Provável Excesso de Arrecadação Fonte 2107 – Convênio Aquisição de Veiculos – Convênio Nº16/2022 - SEDU R$ 375.000,00
TOTAL R$ 375.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001 / 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022** - PMRES/PR, para **Credenciamento de Profissionais da Área Artística e Cultural para Ministrar Aulas no Centro de Cultura Municipal de Reserva - PR**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Cultura, Esporte e Lazer, durante o exercício de 2022/2023. O período de inscrição será de **29/03/2022 à 29/04/2022**, podendo ser realizada essa inscrição no formulário do GOOGLE FORMS (link consta no edital) ou de maneira presencial no horário de expediente das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com logradouro à Avenida Cel. Rogério Borba, n.º 7450, Centro, CEP: 84320-000, em Reserva/PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para *download* no endereço eletrônico: **http://www.reserva.pr.gov.br/** Reserva (PR), 29 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3427/2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Reserva um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1235, de 28 de março de 2022, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** para atender aos seguintes programas:

02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.122.0002.2011 – Gestão do Departamento de Contabilidade
4.4.90.52.00.00 – 2107 – Equipamentos e Material Permanente **R$375.000,00**
TOTAL R$ 375.000,00

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de superávit financeiro por fontes de recursos no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Provável Excesso de Arrecadação Fonte 2107 – Convênio Aquisição de Veiculos – Convênio Nº16/2022 – SEDU R$ 375.000,00
TOTAL R$ 375.000,00

Art. 3º Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte 2107	JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	TOTAL
Alterações ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	R$375.000,00	-	R$ 375.000,00
	-	-	-	-	-	-	

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3428/2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Reserva um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1236, de 28 de março de 2022, no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)** para atender aos seguintes programas:

05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.2046 Manutenção da Frota
4.4.90.52.00.00 – 2108 – Equipamentos e Material Permanente **R$2.156.500,00**
TOTAL R$ 2.156.500,00

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de provável excesso de arrecadação por fonte de recurso no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Provável Excesso de Arrecadação Fonte 2108 – Convênio Aquisição Caminhões e Escavadeira Hidraulica – Convênio Nº17/2022 – SEDU R$ 2.156.500,00
TOTAL R$ 2.156.500,00

Art. 3º Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte 2107	JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	TOTAL
Alterações ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	R$2.156.500,00	-	R$ 2.156.500,00
	-	-	-	-	-	-	

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº. 1236 / 2022

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)**, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 1192/2021, de 16 de Dezembro de 2021, para o exercício de 2022, no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)**, para atender aos seguintes programas:

05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.2046 Manutenção da Frota
4.4.90.52.00.00 – 2108 – Equipamentos e Material Permanente **R$2.156.500,00**
TOTAL R$ 2.156.500,00

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de provável excesso de arrecadação por fonte de recurso no valor de **R$ 2.156.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

Provável Excesso de Arrecadação Fonte 2108 – Convênio Aquisição Caminhoes e Escavadeira Hidraulica – Convênio Nº17/2022 – SEDU R$ 2.156.500,00
TOTAL R$ 2.156.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO. 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº 1237/2022

INSTITUI O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ DO MUNICIPIO DE RESERVA-PR.

A Câmara Municipal de Reserva, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER CIDADÃ", no Município de Reserva, pelo qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na cidade de Reserva, com objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER CIDADÃ" deverá ser entregue, anualmente, a personalidades, mediante indicação de cada Vereador.

Parágrafo único. Cada Vereador tem direito a indicação de 02 (dois)nomes referente ao período de premiação. O poder Executivo poderá fazer suas indicações no limite de até 04 (quatro) nomes.

Art. 3º. O Prêmio será entregue em sessão solene, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, na forma de medalha, placa, certificado ou troféu.

Art.4º A indicação dos nomes deverá levar em consideração os trabalhos relevantes desenvolvidos pelas indicadas, sendo entregue juntamente com os nomes indicados uma sinopse dos trabalhos realizados e qual seguimento da sociedade foi impactado pelas ações.

Art. 5º Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3429, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: *Formaliza a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, a Lei 1115/2021.

Considerando o Ofício nº. 118/2021 expedido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Considerando o Ofício 199/2022 expedido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a qual solicita a mudança de alguns membros estabelecidos pelo Decreto 3229/2021.

D E C R E T A

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, fica composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo municipal
TITULAR: Lucas Santana Bergman RG 12.906.860-4
SUPLENTE: Maria Luginieski RG 8.322.873-3
TITULAR: Shelley Giane Szulc RG: 7.344.196-0
SUPLENTE: Neuli de Oliveira Lima RG: 6.845.217-1

II - Representante dos professores da educação básica pública;
TITULAR: Zélia Luginieski Kochorenka RG: 6.467.392-10
SUPLENTE:Juliana Andrielly Szeromcta Carneiro RG: 9.544.041-0

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas;
TITULAR: Cleri Castanha de Oliveira RG: 8.125.992-5
SUPLENTE: Edilene de Fátima Kubliski RG: 8.322.885-7

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
TITULAR: Cleudete Aparecida Ribeiro Spak RG: 8.755.989-0
SUPLENTE: Márcia Miersva de Moraes RG: 7.362.757-5

V - representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
TITULAR: Ana Cristina Olenkai RG: 10.459.245-7
SUPLENTE: Jayne Carneiro Martins RG: 12.314.589-0
TITULAR: Janete Aparecida Martins Pereira RG: 7.301.929-0
SUPLENTE: Lindamar Rompava RG: 13.847.008-3

VI - representantes dos estudantes da educação básica pública;
TITULAR: Catarina Cavalheiro Franco RG: 5.404.597-2
SUPLENTE: Fabiano dos Santos Velozo RG: 9.282.558-2
TITULAR: Celso Kuniski Rodrigues RG: 7.731.431-8
SUPLENTE: Nelson Aparecido Lacerda RG:6.913.895-0

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação;
TITULAR: Adriana Custódio de Souza RG: 6.900.023-1
SUPLENTE: Janete Krupek de Oliveira RG: 6.545.817-9

VIII - representante do Conselho Tutelar;
TITULAR: Jucélia Terezinha Ferreira RG: 7.147.336-8
SUPLENTE: Valdirene Aparecida Pereira RG: 9.997.247-5

IX - representantes de organizações da sociedade civil;
TITULAR: Lidiane Gomes Semchechem da Cruz RG: 7.136.368-6
SUPLENTE: Valéria da Costa Oliveira Piotrowski RG: 3.986.508-4
TITULAR: Luciane Fernandes Vieira RG: 6.190.961-3
SUPLENTE: Adriane Zicnick da Silva RG: 8.795.335-1

Art. 2º Conforme eleição realizada entre os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, a presidência do conselho será exercida da seguinte forma:

I - PRESIDENTE
Luciane Fernandes Vieira RG: 6.190.961-3
II - VICE-PRESIDENTE
Lidiane Gomes Semchechem da Cruz RG: 7.136.368-6

Art. 3º Fica revogado o Decreto 3239/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3430, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Credito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para atender aos seguintes programas:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0009.2-031 – AÇÕES PARA Melhoria na Educação Básica - Educação Infantil"
3390.30.00.00 – 0000 – Material de consumo.........................
R$...7.500,00
TOTAL..**R$ 7.500,00**

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento de dotações por fonte de recursos no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0009.2-031 – AÇÕES PARA Melhoria na Educação Básica - Educação Infantil
4490.52.00.00 – 0000 – Equipamento e Material Permanente...
....R$ 7.500,00
TOTAL..**R$ 7.500,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 202

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3431, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 1.163.116,01 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e um centavo)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1192, de 16 de Dezembro de 2021 – LOA/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, no valor de **R$ 1.163.116,01 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e um centavo)**, para atender aos seguintes programas:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0009.2028 – Aquisição e Manutenção da Frota Escolar
3.3.90.30.00.00 – 102 – Material de consumoR$ 468.916,68
12.361.0009.2029 – Educação Básica para todos – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – 102 – Material de consumoR$ 690.632,52
3.3.90.30.00.00 – 104 – Material de consumo... R$ 3.566,81
TOTAL..R$ 1.163.116,01

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento de dotações por fonte de recursos no valor de **R$ 1.163.116,01 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e um centavo)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0009.2028 – Aquisição e Manutenção da Frota Escolar
4.4.90.52.00.00 – 102 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 468.916,68
12.361.0009.2029 – Educação Básica para todos – Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00 – 102 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 690.632,52
4.4.90.52.00.00 – 104 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 3.566,81
TOTAL..**R$ 1.163.116,01**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 202

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3432 / 2022

Aplica suspensão e impedimento de contratar à empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.850.311/0001-78

O Prefeito Municipal de Reserva, Estado do Paraná, no uso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 14 do Decreto nº. 2.294/2016,

CONSIDERANDO as razões expostas na Decisão expedida pelo Poder Executivo, que levou em consideração o Processo Administrativo instaurado pela Portaria 3498/2021, as quais adoto como fundamento para decidir, porém, levando em consideração o grau de culpa da empresa e a proporcionalidade entre esta a penalidade aplicada,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.850.311/0001-78, de participar de licitações no município de Reserva e impedida de contratar com esta Administração pelo prazo de **02 (dois) ano**, pela prática da conduta do descumprimento parcial do Contrato 257/2021, a qual disponibilizou profissional de medicina sem a devida habilitação legal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 104/2022
Processo de Dispensa nº 020/2022
OBJETO: Execução integral de serviços de 3.000 m² de sinalização viária horizontal, consubstanciada na pintura de faixas refletivas nas vias públicas. Contando com fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera e solventes, combustíveis, estadia e alimentação.
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi
CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.
Valor unitário (m²): R$ 14,90
Valor global: R$ 44.700,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal
Marcio Artur de Matos - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 105/2022
Inexigibilidade nº 002/2022
OBJETO: a exploração de 1.000 (mil) cargas de cascalho, em uma área localizada na comunidade de Poço Comprido no Município de Ivaí/PR, sob matrícula 9.162 do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituva/PR, pelo período de 06 meses.
CONTRATADO: PEDRO CHAIDA NETO
CONTRATANTE: Município de Ivai – Pr.
Valor unitário: R$ 20,00
Valor global: R$ 20.000,00
VIGÊNCIA: 06 meses
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal
Pedro Chaida Neto - Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
OBJETO: Serviços de execução de 11 (onze) furos de sondagem de solo nos terrenos públicos do município de Ivaí.
CONTRATADO: MATIAS PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
VALOR UNITÁRIO: R$ 1.600,00
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00
Dotação orçamentária:
03001041220402207339039000000 0300
Ratificada em 29/03/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
Idir Treviso - Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 050/2022
(Lei Federal nº 8.666/9 e Decreto 10.024/19).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento para o Município de Ivaí.
MOTIVAÇÃO: Readequação ao edital
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br
Ivaí, 29 março de 2022.
Welton Ademir Ferreira - Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022
(Lei Federal nº 8.666/93)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa que preste serviço de mão de obra qualificada para coleta de resíduos sólidos urbanos, orgânicos e rejeitos.
Recebimento e protocolo dos envelopes: 13/04/2022 até às 16h30min.
Sessão de julgamento: 14/04/2022 às 09h00min
Dotação Orçamentária:
050012060620012014339039000000 0600
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br
Ivaí, 29 de março de 2022.
Welton Ademir Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Chamada Pública nº 001/2022
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
PROPONENTES CREDENCIADOS E VENCEDORES:

SÉRGIO HNEDA	R$ 10.401,40
ANDRIELE DE LIMA	R$ 1.047,00
MARCOS JOSE NEVES	R$ 9.010,50
JOSIANE MOURA MANFRON	R$ 14.442,10
ODILA NEVES MANFRON	R$ 11.278,00
DANIELE CRISTIANE KOMETY	R$ 16.607,00
JUCIANE GALVÃO KRUTSCH EURICH	R$ 12.214,00

VALOR GLOBAL: R$ 75.000,00
HOMOLOGAÇÃO: 29.03.2022
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009.
Idir Treviso- Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERÔNIMO EIRELI.

Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IDIR TREVISO** e de outro lado **VIAÇÃO SÃO GERONIMO EIRELI**, neste ato representado pela Senhora **KARINA SOCOLOVSKI**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula 3ª do contrato celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com o Artigo 65 inciso II, alínea d da Lei 8.666/93: "O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 7,13 (sete reais e treze centavos) por quilômetro rodado, conforme requisição emitida".

- Valor atual: R$ 7,13 /km rodado;
- Percentual de reajuste: 7,00%
- Valor reajustado: R$ 7,63 /km rodado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivaí (PR), 16 de março de 2022.

Idir Treviso - Prefeito Municipal
Karina Socolovski – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA G.E SOCOLOVSKI EIRELI EPP
LICITAÇÃO Nº 121/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IVAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IDIR TREVISO** e de outro lado **G.E SOCOLOVSKI EIRELI EPP**, neste ato representado pelo Senhor **GERONIMO EDUARDO SOCOLOVSKI**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o transporte de estudantes Universitários de Ivaí as cidades de Ponta Grossa e Irati- Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original. Visando o redimensionamento do objeto, o valor do quilômetro rodado fica alterado para R$ 6,57 de Ivaí à Ponta Grossa e R$ 6,32 de Ivaí à Irati, conforme requisições emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e prazo de vigência, respectivamente) do contrato celebrado entre as partes ficam prorrogadas até 08/04/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivaí (PR), 16 de março de 2022.

Idir Treviso - Prefeito Municipal
Geronimo Eduardo Socolovski – Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 054/2020
LICITAÇÃO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 1912.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **G.E SOCOLOVSKI EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na BR 373, KM267, s/n, Manduri, Prudentópolis, PR, Cep: 84.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.496.828/0001-10, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gerônimo Eduardo Socolovski**, brasileiro, casado, residente à Rua São Josafat, nº824, apto 01, Centro, Prudentópolis/PR, portador da cédula de identidade nº 1.210.730-7 II/PR, do CPF/MF nº 282.775.119-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa que realize o transporte universitário disponibilizando 02 veículos com 25 lugares cada, realizando o trajeto de Ivaí a Ponta Grossa e de Ivaí a Irati.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original. Visando o redimensionamento do objeto, o valor do quilômetro rodado fica alterado para R$ 6,02 de Ivaí à Ponta Grossa e R$ 6,02 de Ivaí à Irati, conforme requisições emitidas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivaí (PR), 16 de março de 2022.
Idir Treviso – Prefeito Municipal
Gerônimo Eduardo Socolovski – Representante legal